



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 016/2025
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada/TO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORACAO E PUBLICACAO DO PLANO DE CONTRATAcoes ANUAL (PCA).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 28.333,33 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

ENVIO DE PROPOSTAS: No dia 01 de julho de 2025, das 08h00min às 16h00min. Através do e-mail licitacoesma.2025@outlook.com

FASE DE LANCE: Não haverá lance, somente propostas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Exclusivo à participação de micro empresas-me, empresas de pequeno porte-EPP e microempreendedor individual - MEI.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	3
3. DO ENVIO DA PROPOSTA	6
4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
5. HABILITAÇÃO.....	11
6. CONTRATAÇÃO	14
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 016/2025

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

A Câmara Municipal de Alvorada/TO, torna público que realizará a Dispensa, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORACAO E PUBLICACAO DO PLANO DE CONTRATACOES ANUAL (PCA)**, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Recebimento das Proposta de Preços: No dia 01 de julho de 2025 das 08:00 horas às 16:00 horas.

Fase de Lances: Não haverá fase de lances.

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

Envio das Propostas: A proposta deverá ser enviadas através do e-mail - licitacoesma.2025@outlook.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.2. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORACAO E PUBLICACAO DO PLANO DE CONTRATACOES ANUAL (PCA)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio no e-mail -



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

licitacoesma.2025@outlook.com , após o horário determinado neste aviso de dispensa, todas as propostas protocoladas bem como os documentos de habilitação, serão disponíveis no Portal da transparência da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

2.2. Este procedimento de dispensa é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.8. Para a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do
AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA:

3.1. O envio da proposta da dispensa ocorrerá por meio do e-mail licitacoescma.2025@outlook.com

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.11. No envio da proposta o fornecedor deverá apresentar às seguintes declarações:

3.11.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos e que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.11.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º,



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada o horário de recebimento das propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5. Encerrada a etapa de análise da proposta, a agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);e

4.6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.6.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.6.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.6.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.6.7. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1. contiver vícios insanáveis;

4.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

anexos, desde que insanável.

4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

4.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5. HABILITAÇÃO

5.1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação (certidões negativas fiscais e trabalhistas) e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

5.6. Habilitação Jurídica:

5.6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.6.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.6.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

5.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.6.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. [107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

5.6.9. Quando for o caso de participação, que apresente ato de autorização para o exercício da atividade de sujeita à autorização, expedido por órgão competente, nos termos da



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

legislação que trata da matéria. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.7. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.7.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.7.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.7.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.7.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

5.7.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.7.10. Será exigida do fornecedor, ainda, conforme o caso, a seguinte documentação complementar:

5.7.11. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

5.7.12. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.7.13. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.7.14. O registro previsto na [Lei n. 5.764/71, art. 107](#);

5.7.15. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

5.7.16. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

5.7.17. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764/71](#) ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.8. Da qualificação técnica

5.8.1. Atestado de capacidade técnica com características compatíveis e pertinentes ao objeto a ser contratado.

5.8.2. Será aceito a somatória de atestados, desde que estejam em harmonia com o objeto pleiteado.

5.8.3. É necessário que os atestados contenham formas de contato para verificação da autenticidade do conteúdo, tais como chancelas, qr-cod, links, contato telefônico e e-mail do emitente, dentre outros.

5.8.4. A administração poderá promover diligência para verificação da legalidade e legitidade dos documentos apresentados para efeito de capacidade técnica, dentre os quais, podem ser solicitados: cópia de contratos, empenhos, notas fiscais, e outros documentos idôneos capazes de demonstrar a veracidade da informação declarada.

5.9. Da qualificação econômica

5.9.1. Não se aplica.

5.10. Da prova de conceito

5.10.1. Após a análise e classificação das propostas conforme o critério de julgamento definido, a Administração poderá solicitar a realização de uma **prova de conceito** com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos técnicos exigidos no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

5.10.2. A prova de conceito será realizada para avaliar a conformidade da empresa com os seguintes critérios, considerando a demonstração prática da solução proposta:

ITEM AVALIADO	PESO (%)	ATRIBUÍDO (%)
Comprovação da integração plena e automática da plataforma ao PNCP, com envio, atualização e consulta de dados em tempo real.	20,00%	
Simulação prática do levantamento técnico das necessidades de contratação, com diagnóstico institucional e mapeamento de gargalos.	12,00%	
Demonstração da sistemática de estruturação do PCA, com foco na categorização por tipo de aquisição e unidade gestora.	13,00%	
Geração automatizada e exportação dos documentos oficiais em formatos editáveis e PDF, prontos para instrução processual.	10,00%	
Simulação do processo de validação interna e registro de deliberação da chefia da Casa Legislativa, incluindo controle de versões.	5,00%	
Apresentação do plano de capacitação e suporte técnico aos servidores envolvidos, com cronograma, materiais e métodos de orientação.	10,00%	
Adaptação da solução a diferentes estruturas administrativas e múltiplas unidades organizacionais da Câmara.	10,00%	
Recursos de rastreamento de ações no sistema, como logs de atividade, histórico de alterações e registro de responsáveis.	5,00%	
Evidência de aderência legal e técnica da solução à Lei nº 14.133/2021 e demais normativos relacionados à governança das contratações públicas.	15,00%	
Total	100,00%	

5.10.3. Para ser considerada aprovada, a empresa deverá atingir um aproveitamento mínimo de 90% dos requisitos listados na tabela acima.

5.10.4. A prova de conceito será realizada de forma **presencial** nas dependências da Câmara Municipal, em data e horário previamente agendados, com acompanhamento da Banca Examinadora, designada pela Chefia de Gabinete da Presidência, responsável pela deliberação e aprovação do processo.

5.10.5. A prova de conceito deverá ser realizada no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** após a notificação formal por e-mail e publicação no Diário Oficial do Órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

5.10.6. A não realização da prova de conceito dentro do prazo estabelecido resultará na **inabilitação** ou **desclassificação** da empresa, sendo convocada a próxima empresa classificada, mantendo-se as mesmas condições e regras previstas.

5.10.7. A seleção do adjudicatário será realizada com base na apuração da **melhor proposta**, sendo a empresa selecionada aquela que apresentar o menor preço, conforme o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021.

5.10.8. Após a aprovação da demanda pela banca examinadora, e o retorno à origem, a unidade administrativa poderá optar por selecionar o adjudicatário com base nos preços coletados na fase de cotação, ou proceder à obtenção de novos preços, conforme necessário.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

7.1.2. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.4. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

7.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5. Impedimento de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

9.784, de 1999.

7.3.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.4. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.5. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.6. As providências dos subitens 8.2 e 8.3. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio da proposta observarão o horário de Brasília-DF.

8.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da economicidade das propostas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.14. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal do Município de Alvorada/TO.

8.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.15.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

8.15.3. ANEXO III – Minuta do termo de contrato;

8.15.4. ANEXO IV – Modelo Proposta;

8.15.5. ANEXO V – Modelo de declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos e atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

8.15.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.15.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (somente para fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa).

8.15.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para o fornecedor organizado em cooperativa).

Alvorada/TO, 25 de junho de 2025.

RUTIELLY ALVES DA MATA

Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 016/2025
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS MÍNIMOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

DEMANDANTE:

Câmara Municipal de Alvorada/TO.

Douglas Mengoni da Silva

1.OBJETO

1.2. O presente termo de referência tem por objeto a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORACAO E PUBLICACAO DO PLANO DE CONTRATAcoes ANUAL (PCA).**

1.3. Trata-se da seleção de proposta mais vantajosa, com o fito de contratar os serviços de apoio administrativo e tecnológico, na elaboração do plano de contratações anual (PCA), da Câmara de Alvorada-TO, relativo ao exercício de 2026, englobando a atualização (se for o caso) do PCA de 2025, com o emprego de ferramenta/sistema integrado ao portal nacional de contratações públicas (PNCP), devido a necessidade de publicação exigida na lei 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO ([art. 6º, XXIII, "a"](#) e ["i" da Lei n. 14.133/2021](#)).

3.1. A presente contratação em epígrafe, tem a finalidade de atender ao interesse público, com os quantitativos definidos no DFD e ETP, constantes dos eventos 1 e 2 consecutivamente, e serão realizadas conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>ELABORACAO E PUBLICACAO DO PCA NO PNCP CONSISTE NA ELABORACAO E PUBLICACAO DO PLANO DE CONTRATACOES ANUAL (PCA), A SER REALIZADO POR UMA EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE DEVERA FORNECER OS SERVICOS DE DIAGNOSTICO, APOIO TECNICO E CONSULTORIA NA CRIACAO DO REFERIDO PLANO, CONFORME AS EXIGENCIAS LEGAIS ESTABELECIDAS PELA LEI N 14.133/2021. A EMPRESA CONTRATADA SERA RESPONSAVEL PELA REALIZACAO DE LEVANTAMENTO DETALHADO DAS NECESSIDADES DE CONTRATACOES PREVISTAS PARA O EXERCICIO SEGUINTE, COM ANALISE DAS CONTRATACOES ANTERIORES E A PROJECAO DAS DEMANDAS FUTURAS DO ORGAO. APOIO TECNICO, COM A PRESTACAO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ESTRUTURACAO DO PCA, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLACAO VIGENTE, INCLUINDO A LEI DE LICITACOES. CRIACAO DO PLANO, COM DETALHAMENTO DAS CONTRATACOES PREVISTAS, SUAS JUSTIFICATIVAS, PRAZOS E ESTIMATIVAS ORCAMENTARIAS. O PCA DEVERA SER ELABORADO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES TECNICAS E LEGAIS, EM CONSONANCIA COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERA GARANTIR A PUBLICACAO DO PCA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATACOES PUBLICAS (PNCP), CONFORME AS EXIGENCIAS DA LEI N 14.133/2021, ASSEGURANDO A TRANSPARENCIA E PUBLICIDADE NECESSARIAS. A EMPRESA DEVE AINDA GARANTIR QUE O SISTEMA UTILIZADO PARA A ELABORACAO E PUBLICACAO DO PCA SEJA COMPATIVEL E INTEGRADO AO PNCP, PERMITINDO O ENVIO E A ATUALIZACAO DAS INFORMACOES DE FORMA AUTOMATIZADA.</p>	UND	01

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

3.3. O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do contrato, ou instrumento substitutivo, até o dia **31/12/2025**, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 28.333,33 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** em conformidade ao que consta em evento próprio, em que juntou-se as pesquisas de mercado, bem como o mapa de apuração do preço médio, dando conta de que o numerário é compatível com a dispensa em razão do baixo valor.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A **Câmara Municipal de Alvorada-TO** tem a necessidade de contratar uma empresa especializada para a **elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA)**, com integração ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme exigido pela **Lei nº 14.133/2021**. A referida lei estabelece regras rigorosas para o planejamento e a execução de contratações públicas, e o **PCA** é um dos instrumentos mais importantes para garantir a organização, a transparência e o cumprimento dos princípios da administração pública. A **elaboração do PCA** exige competência técnica específica, conhecimento atualizado da legislação vigente e a utilização de ferramentas de **gestão pública** que possibilitem a **integração automatizada com o PNCP**.

4.2. A **obrigação legal** de publicação do **PCA no PNCP** tem como objetivo assegurar a **transparência** e a **publicidade** dos atos administrativos. A integração com o **PNCP** permite que o planejamento das contratações esteja acessível a qualquer cidadão, contribuindo para a **fiscalização social** e o controle externo. A **Câmara Municipal de Alvorada-TO**, como órgão público, deve cumprir com essa exigência, garantindo que o processo de contratação seja visível, compreensível e passível de monitoramento por qualquer interessado, incluindo órgãos de controle como o **Tribunal de Contas** e demais órgãos fiscalizatórios.

4.3. O **PCA** é uma ferramenta estratégica de planejamento, que visa identificar as necessidades da administração pública em relação a bens, serviços e obras durante o exercício financeiro. A **Câmara Municipal de Alvorada-TO** não dispõe, internamente, de

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

recursos humanos ou tecnológicos suficientes para realizar a **elaboração e publicação do PCA** com a precisão, qualidade e segurança exigidas pela legislação. A complexidade do processo, que envolve a análise das demandas, a identificação de gargalos, o levantamento de informações e a organização dos dados de forma clara e acessível, exige uma **empresa especializada** com experiência em **consultoria pública**, aparato tecnológico e conhecimento em **gestão de contratações públicas**.

4.4. A **empresa contratada** será responsável por realizar um **diagnóstico detalhado** das necessidades de contratação da Câmara Municipal para o exercício de 2026, com base nas diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**. Este diagnóstico deve levar em conta as peculiaridades do órgão e do município, além de propor soluções adequadas para a atualização, quando necessário, do **PCA de 2025**, a fim de refletir as modificações e novas exigências do cenário orçamentário e financeiro do órgão. O suporte técnico prestado pela empresa será fundamental para garantir que a Câmara Municipal esteja adequadamente preparada para a execução de suas contratações no ano subsequente.

4.5. A **publicação do PCA no PNCP** não é apenas uma formalidade, mas uma exigência de **transparência e eficiência** na gestão pública. A publicação no portal é a principal forma de tornar as contratações públicas acessíveis à sociedade, permitindo que qualquer cidadão possa acompanhar o que será contratado, como será contratado e os valores previstos para tais aquisições. O **PNCP** é um sistema centralizado que facilita o acompanhamento de todo o processo, assegurando a **publicidade**, a **transparência** e o **controle social** das compras públicas. A **empresa contratada** deverá garantir que o **PCA** seja publicado de forma clara e acessível, atendendo aos requisitos técnicos de formatação, *upload* e disponibilização no portal.

4.6. Para garantir a conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, a **empresa especializada** deve fornecer um serviço que atenda, de forma precisa, a todos os **requisitos técnicos e legais** exigidos para a elaboração do PCA. Entre as obrigações do contratante, destaca-se a necessidade de garantir a **integração automatizada** do sistema utilizado com o **PNCP**, o que implica em uma série de requisitos técnicos que exigem uma **empresa com conhecimento profundo em tecnologia da informação e gestão pública**. A integração não é apenas uma



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

exigência tecnológica, mas uma forma de **otimizar o processo** e evitar falhas que possam comprometer a **legalidade** e a **efetividade** do PCA.

4.7. A legislação vigente determina que o **PCA** deve ser publicado antes do início de cada exercício financeiro, o que implica em um cronograma de trabalho apertado para que todas as etapas sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido. A **elaboração do PCA** envolve não apenas a identificação das necessidades de contratação, mas também a organização dessas necessidades de forma que atendam às **diretrizes orçamentárias e financeiras** do município. O **PCA** deve refletir de forma clara as metas e objetivos da Administração Pública para o ano seguinte, com base no planejamento estratégico e nas necessidades da Câmara Municipal. Essa tarefa exige uma abordagem sistemática e especializada, que será fornecida pela empresa contratada.

4.8. O processo de elaboração e publicação do PCA não pode ser realizado de forma improvisada. Cada item do **PCA** deve ser cuidadosamente analisado e estruturado, respeitando as **normas de planejamento** da administração pública e considerando as **peculiaridades** do município de Alvorada-TO. A **empresa contratada** deverá garantir que o **PCA** seja formulado de forma robusta, precisa e clara, de acordo com as exigências legais, garantindo que todas as informações estejam bem estruturadas e acessíveis para consulta pública no **PNCP**.

4.9. A necessidade de contratação de uma empresa especializada também se justifica pela **ausência de capacitação interna** na Câmara Municipal de Alvorada-TO para a execução desse tipo de trabalho. A **elaboração e publicação do PCA** exigem uma equipe técnica qualificada, com experiência em **consultoria pública e gestão de contratações**, além de um **sistema de integração** ao PNCP. A Câmara Municipal, por sua vez, não possui essa capacidade técnica internamente, sendo necessário buscar o apoio de uma empresa externa especializada, capaz de fornecer as ferramentas e o know-how necessários.

4.10. O uso de ferramentas tecnológicas especializadas, como sistemas integrados ao **PNCP**, também contribui para a **agilidade** e a **eficiência** do processo de elaboração e publicação do PCA. Com essas ferramentas, a Câmara Municipal de Alvorada-TO poderá ter



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

um controle mais rigoroso das etapas do processo, além de garantir maior precisão na **elaboração** e na **publicação** dos dados. A automação do processo, através da integração com o **PNCP**, também reduz a possibilidade de erros humanos e torna o processo mais transparente e seguro.

4.11. A **transparência** e a **responsabilidade na gestão pública** são pilares fundamentais da administração pública moderna. A **publicação do PCA no PNCP** assegura que a população tenha acesso às informações sobre os planos de compras e contratações do município, proporcionando um **mecanismo de controle social** essencial. A **empresa especializada** contratada terá o papel de assegurar que o processo seja executado com a máxima clareza, conforme as exigências da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativas relacionadas à gestão pública e ao uso de recursos públicos.

4.12. A contratação de uma empresa especializada não apenas atende às **exigências legais**, mas também contribui para a **otimização dos recursos públicos**, permitindo que a Câmara Municipal de Alvorada-TO tenha acesso a um planejamento bem estruturado e executado com **eficiência** e **profissionalismo**. A empresa contratada atuará com base em metodologias reconhecidas e **boas práticas de governança**, assegurando que o **PCA** seja elaborado e publicado de forma que maximize os benefícios à administração pública e à sociedade.

4.13. A empresa contratada, ao oferecer **consultoria especializada**, trará consigo a experiência e o conhecimento necessários para assegurar que o **PCA** esteja alinhado com os princípios da **legislação vigente**, em especial a **Lei nº 14.133/2021**, que exige uma abordagem técnica e bem estruturada para o planejamento das contratações públicas. Além disso, a empresa deverá proporcionar a **capacitação** de servidores, se necessário, para que a Câmara Municipal possa gerenciar o processo de contratação com autonomia no futuro.

4.14. O investimento na **contratação de uma empresa especializada** para a **elaboração e publicação do PCA** é, portanto, uma medida estratégica que assegura o cumprimento das exigências legais, a **qualidade do planejamento** e a **transparência das ações da Câmara Municipal de Alvorada-TO**. A empresa contratada se responsabilizará por toda a



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

metodologia de elaboração do PCA, oferecendo o suporte necessário durante todo o processo, desde a análise das necessidades até a publicação final no **PNCP**.

4.15. Não por acaso, a **contratação de empresa especializada** para a **elaboração e publicação do PCA no PNCP** não apenas atende às exigências legais e fiscais, mas também fortalece a **gestão pública** da Câmara Municipal, proporcionando **planejamento estratégico, transparência e controle social**, elementos essenciais para o bom desempenho da administração pública e a correta aplicação dos recursos públicos no município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

5.1. A solução contratual proposta visa à prestação de serviços especializados voltados à **elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA)** da Câmara Municipal de Alvorada-TO, relativo ao exercício de 2026, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021. O serviço contempla desde a fase inicial de diagnóstico e levantamento de dados, passando pela organização e sistematização das demandas, até a formalização e publicação final do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2. A execução da solução ocorrerá por etapas, sendo a primeira delas o levantamento detalhado das necessidades da Câmara para o exercício de referência, mediante contato com os setores administrativos e análise documental. Esta etapa será conduzida presencialmente, com o objetivo de garantir proximidade e maior precisão no mapeamento das demandas de contratações da Casa Legislativa.

5.3. Na sequência, será elaborado um relatório técnico preliminar, contendo o resultado do diagnóstico, a classificação das contratações por natureza e objeto, sugestões de ajustes e indicativos de consolidação por categoria, conforme diretrizes do PNCP. Este relatório servirá de base para deliberação da Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara, que decidirá pela aprovação ou eventual necessidade de ajustes.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

5.4. Aprovado o relatório, a empresa contratada dará continuidade à elaboração do PCA consolidado, estruturado segundo os critérios exigidos pela nova Lei de Licitações e Contratos. Esta fase envolverá o uso de **sistema informatizado próprio, com integração automatizada ao PNCP**, possibilitando o envio, a atualização e a rastreabilidade dos dados publicados.

5.5. A solução contratada deverá contar com recursos tecnológicos que garantam a geração automática de relatórios e documentos oficiais em formatos editáveis e PDF, e que possibilitem auditoria das informações, por meio de funcionalidades que registrem o histórico de versões e alterações realizadas. O sistema também deverá permitir controle de acesso, com segurança da informação e registro dos usuários responsáveis por cada etapa.

5.6. A contratada deverá ainda oferecer **suporte técnico remoto e presencial** durante todo o processo, além de fornecer **capacitação aos servidores** indicados pela Administração, no que se refere ao uso da ferramenta e à compreensão técnica das etapas do PCA. A assistência deverá estender-se até a publicação final e o atesto contratual, garantindo a total execução do objeto pactuado.

5.7. Destaca-se, por derradeiro, que a solução como um todo deve assegurar o cumprimento integral da legislação vigente, especialmente no que diz respeito à obrigatoriedade da publicação do PCA no PNCP, contribuindo para o aprimoramento da governança das contratações públicas da Câmara Municipal, com eficiência, controle e transparência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. [\(art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21\)](#))

6.1. Para garantir a efetividade e a conformidade da contratação com os objetivos da Administração Pública, é requisito essencial que a empresa contratada possua comprovada atuação no ramo de consultoria especializada em gestão pública, contabilidade, direito público ou tecnologia da informação, com experiência comprovada em processos relacionados ao planejamento das contratações e assessoramento técnico voltado ao setor público.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

6.2. Será exigido que a empresa disponha de solução tecnológica compatível e plenamente integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), apta a realizar a publicação oficial do Plano de Contratações Anual (PCA), conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A ausência de integração inviabilizaria o cumprimento das obrigações legais relativas à transparência e à publicidade dos atos administrativos.

6.3. A contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica para execução dos serviços, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior, emitidos por entes públicos ou privados, que demonstrem experiência em projetos similares de elaboração e publicação do PCA ou serviços correlatos de planejamento e apoio à gestão de contratações públicas.

6.4. Os profissionais alocados para execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica e formação compatível com a complexidade da demanda, especialmente nas áreas de administração pública, direito administrativo, contabilidade pública ou análise de dados governamentais. A equipe técnica deverá estar apta a lidar com as exigências legais e operacionais previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.5. A contratada também deverá apresentar metodologia clara e cronograma de execução compatível com as etapas previstas, contendo os procedimentos para o levantamento de necessidades, estruturação das informações, elaboração do documento preliminar, análise e publicação final do PCA. O plano de trabalho deverá ser detalhado e conter entregas parciais com prazos definidos.

6.6. Outro requisito essencial é a observância das boas práticas de governança pública, com atenção à economicidade, eficiência, transparência e rastreabilidade das ações. A solução ofertada deverá permitir o registro seguro de todas as informações e alterações, garantindo a auditabilidade e a conformidade dos dados com os parâmetros da legislação vigente.

6.7. Como etapa imprescindível de validação da solução proposta, será exigida a **realização de Prova de Conceito (POC)** pela empresa classificada, não como critério de habilitação, mas como mecanismo técnico de aferição da efetividade da proposta. A POC será utilizada



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

para demonstrar, na prática, o funcionamento da solução tecnológica e a capacidade da equipe em cumprir os requisitos técnicos e operacionais exigidos.

6.8. A não realização ou a reprovação na Prova de Conceito implicará na desclassificação da empresa, assegurando à Administração Pública a contratação da proposta mais vantajosa sob a ótica da técnica, legalidade e interesse público. A avaliação será feita com base em critérios objetivos previamente definidos, considerando funcionalidades, usabilidade, integração com o PNCP e aderência às normas legais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. [6º, XXIII, alínea “e”](#) e [40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.1. A execução dos serviços está estruturado conforme as **etapas sequenciais** de desenvolvimento do trabalho, as quais garantem a organização e qualidade na elaboração e publicação do **Plano de Contratações Anual (PCA)** para o exercício de 2026. A **execução do objeto** será realizada em etapas claramente definidas, com o cumprimento de prazos específicos para cada uma, visando garantir que todos os processos sejam concluídos dentro dos parâmetros estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021** e outras normativas aplicáveis.

7.2. A primeira **etapa de execução** consiste no **levantamento inicial da demanda**, onde a empresa contratada deverá realizar uma análise detalhada das necessidades da Câmara Municipal de Alvorada-TO para o ano de 2026. Esta fase incluirá a identificação das contratações previstas, a análise dos contratos em vigor, as necessidades de aquisição de bens e serviços e a avaliação das condições orçamentárias e financeiras. O prazo para a conclusão desta fase é de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da **autorização inicial** para início dos trabalhos. O levantamento inicial deve ser completado com o máximo de precisão e clareza, para que as etapas subsequentes possam ocorrer de forma eficiente.

7.3. A segunda **etapa de execução** compreende a **elaboração do relatório preliminar**, que irá consolidar todas as informações obtidas durante o levantamento inicial da demanda. Este relatório será fundamental para evidenciar as necessidades detalhadas de contratação e apresentar as primeiras sugestões e recomendações da empresa contratada. O relatório preliminar deve ser submetido à **deliberação da Presidência da Câmara Municipal**, que



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

avaliará e validará as propostas contidas no documento. O prazo para a entrega do relatório preliminar, com todas as informações do levantamento inicial e as recomendações da empresa, é de até **5 (cinco) dias corridos** após a conclusão do levantamento inicial.

7.4. Após a aprovação do relatório preliminar pela **Presidência da Câmara Municipal**, inicia-se a terceira **etapa de execução**, que consiste na **elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)** finalizado. Com base nas deliberações e aprovações obtidas na etapa anterior, o PCA será ajustado, finalizado e formatado de acordo com as exigências legais, incluindo as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, e estará pronto para ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O prazo para a elaboração e finalização do PCA será de até **5 (cinco) dias corridos** a partir da deliberação e aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

7.5. A última etapa envolve a **publicação do PCA no PNCP**, cumprindo a exigência legal de garantir a transparência e a publicidade das contratações públicas. O prazo para a publicação do PCA no **PNCP** é de até **3 (três) dias corridos**, contados a partir da finalização do plano. A publicação no portal é uma das etapas mais importantes, pois assegura que o plano de contratações seja acessível a todos os cidadãos e órgãos de controle, garantindo a conformidade com os princípios de **transparência, eficiência e legalidade** que regem as contratações públicas.

7.6. O cumprimento rigoroso dos prazos estipulados em cada uma dessas etapas é essencial para garantir que o **PCA** seja elaborado de forma eficiente, atendendo a todas as exigências legais e orçamentárias da **Câmara Municipal de Alvorada-TO**. O não cumprimento dos prazos estabelecidos pode prejudicar o planejamento das futuras contratações e comprometer a **transparência** e **responsabilidade** exigidas pela legislação vigente, comprometendo, assim, o correto funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

7.7. A empresa contratada deverá acompanhar rigorosamente o cronograma das etapas e cumprir os prazos de entrega estabelecidos. A fiscalização do cumprimento dos prazos será realizada pela equipe responsável da Câmara Municipal, a qual avaliará o progresso do



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

trabalho e poderá intervir, caso necessário, para garantir que as etapas sejam realizadas com a devida qualidade e dentro do prazo.

7.8. A execução dos serviços contratados será realizada de forma **híbrida**, conforme as necessidades das etapas e a disponibilidade de interação direta entre a equipe da empresa contratada e os responsáveis pela fiscalização na Câmara Municipal de Alvorada-TO. A primeira etapa, que envolve o **levantamento inicial da demanda**, será obrigatoriamente realizada de forma **presencial**. A realização desta fase nas dependências da Câmara Municipal de Alvorada-TO se faz necessária para garantir que todos os agentes envolvidos no processo tenham contato direto com as diretrizes e práticas estabelecidas pela Administração Legislativa, assegurando, assim, um diagnóstico preciso e alinhado às necessidades reais do órgão. O objetivo é proporcionar um ambiente colaborativo e interativo que favoreça a troca de informações e o alinhamento quanto às expectativas e exigências do planejamento para o exercício de 2026.

7.9. A **segunda etapa**, que envolve a **elaboração do relatório preliminar**, será realizada **de forma híbrida**. A empresa contratada poderá realizar o trabalho remoto (home office), com a utilização de ferramentas digitais e plataformas de comunicação, respeitando os prazos e exigências do contrato. No entanto, caso seja necessário um contato presencial para esclarecimentos adicionais ou análise de informações mais detalhadas, a empresa será notificada com antecedência para comparecer nas dependências da Câmara Municipal de Alvorada-TO. A flexibilidade no formato de execução dessa fase visa otimizar recursos e garantir a agilidade do processo.

7.10. A **terceira etapa**, que trata da **elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)** finalizado, será igualmente realizada **de forma híbrida**, podendo ser conduzida remotamente, desde que o acompanhamento das atividades esteja em conformidade com o cronograma e os requisitos técnicos estipulados. Caso a situação demande, a empresa será convocada para comparecimento presencial nas dependências da Câmara Municipal para deliberações ou ajustes necessários, conforme orientação da fiscalização do contrato.

7.11. A **última etapa**, que consiste na **publicação do PCA no PNCP**, também será realizada



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

de forma híbrida, sendo realizada de forma remota, através do sistema integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), salvo se houver necessidade de alguma intervenção presencial, que será comunicada com antecedência.

7.12. A execução dos serviços deverá ocorrer durante os **dias úteis e horários de expediente da Câmara Municipal de Alvorada-TO**, com início às 8h e término às 17h, respeitando integralmente a **legislação trabalhista local**, e garantindo que os direitos dos trabalhadores sejam observados em todas as fases do processo. O trabalho será realizado dentro deste período, salvo exceções previamente acordadas, caso as circunstâncias exijam flexibilidade no horário.

7.13. Caso a empresa contratada precise realizar atividades em dias ou horários distintos, devido à natureza das atividades ou circunstâncias excepcionais, será necessário que a **Câmara Municipal de Alvorada-TO** seja previamente notificada, para que a solicitação seja analisada e autorizada, respeitando sempre as normas de funcionamento e as regulamentações internas da Câmara.

7.14. As atividades presenciais, quando necessárias, serão realizadas nas dependências da **Câmara Municipal de Alvorada-TO**, localizadas no endereço oficial da sede do órgão. Para essas atividades, a empresa contratada deverá garantir que a equipe envolvida tenha acesso ao local, em horários previamente acordados, para evitar quaisquer prejuízos ao andamento do trabalho e à segurança no ambiente de trabalho.

7.15. A comunicação entre a Câmara Municipal e a empresa contratada será constante, por meio de **e-mails, videoconferências** e outros canais apropriados, permitindo que o andamento das atividades seja monitorado e que qualquer ajuste necessário seja feito de maneira ágil e eficaz. Caso a empresa contratada precise de alguma orientação adicional ou um contato mais direto, a **Câmara Municipal de Alvorada-TO** se compromete a fornecer suporte por meio da **fiscalização do contrato** e dos responsáveis pelas áreas pertinentes.

7.16. Caso a empresa contratada não cumpra os prazos e horários acordados, será considerada uma falha na execução do contrato, podendo isso gerar penalidades, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

estabelecido nas cláusulas específicas do contrato. O cumprimento rigoroso dos prazos e horários será monitorado pela equipe designada para fiscalizar a execução dos serviços, que poderá solicitar ajustes ou correções de forma tempestiva.

7.17. Com isso, a **Câmara Municipal de Alvorada-TO** busca garantir que os serviços sejam prestados de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais e administrativos exigidos, sem comprometer a qualidade do trabalho, respeitando os limites de tempo e espaço necessários para o cumprimento do objeto contratado.

7.18. Corroborando com as diretrizes da execução e seus respectivos prazos, os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados em três parcelas, de acordo com a conclusão das etapas estabelecidas para a execução do objeto contratado. A primeira parcela, correspondente a **60% do valor total contratado**, será paga após a conclusão da etapa inicial, que abrange o levantamento e diagnóstico das necessidades para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

7.19. A segunda parcela, que representa **20% do valor total contratado**, será paga após a conclusão da segunda etapas do serviço, respectivamente, sendo estas etapas a elaboração do relatório preliminar e a deliberação da Presidência da Câmara Municipal para aprovação do documento.

7.20. A parcela final, referente ao saldo de **20%**, será liberada exclusivamente após a **publicação do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme a exigência legal, garantindo a conformidade e a transparência da contratação pública. A publicação no PNCP será condição essencial para a liberação dessa última parcela do pagamento.

7.21. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a execução, considerando os critérios definidos para medir, até o 20º (vigésimo) dia do mês, após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo(a) DOUGLAS MENGONI DA SILVA, PRESIDENTE DA CAMARA, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021](#))

8.1. Por não se tratar de hipótese de oferta de garantia de execução, nem de assistência técnica por produto, não se aplica a exigência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

[\(art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21\)](#)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

9.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de informações incoerentes nas peças empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

9.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em analogia ao dispositivo do [art. 44, § 2º da Instrução Normativa nº 005/2017](#) da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

9.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade informará o representante da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento das obrigações contratuais e fiscalizações as quais será submetida a contratação.

9.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

9.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

9.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.10.1. Verificação de autorização da demanda junto ao Presidente da Câmara.

9.10.2. Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

9.10.3. Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

10. RAZÃO DA ESCOLHA, SELEÇÃO DO ADJUDICATÁRIO E FORMA DE PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO ([art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

10.1. O adjudicatário será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica por envio de propostas e documentos via e-mail, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II** da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

10.1.1. A seleção será feita observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação do aviso de dispensa, para o recebimento das propostas, nos termos do [art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021](#).

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na própria lei.

10.3. Considerando a natureza do objeto, a exigência de documentação de qualificação econômica será limitada ao balanço dos dois últimos exercícios, não sendo necessário o respectivo registro na Junta Comercial para empresas do Simples Nacional e SIMEI.

10.4. Para fim de habilitação técnica, a empresa apresentará atestado ou declaração de aptidão técnica contendo característica do objeto, relacionado a integração com o PNCP e comprovação de ter atuado na elaboração de PCA junto a órgão(s) público(s).

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O adjudicatário será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será conferida e aceita.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. [107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

10.13.9. Quando for o caso de participação, que apresente ato de autorização para o exercício da atividade de sujeita à autorização, expedido por órgão competente, nos termos da legislação que trata da matéria. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.15. Será exigida do fornecedor, ainda, conforme o caso, a seguinte documentação complementar:

10.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

10.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

10.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.15.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764/71, art. 107](#);

10.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

10.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764/71](#) ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.16. Da qualificação técnica

10.16.1. Atestado de capacidade técnica com características compatíveis e pertinentes ao objeto a ser contratado.

10.16.2. Será aceito a somatória de atestados, desde que estejam em harmonia com o objeto pleiteado.

10.16.3. É necessário que os atestados contenham formas de contato para verificação da



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

autenticidade do conteúdo, tais como chancelas, qr-cod, links, contato telefônico e e-mail do emitente, dentre outros.

10.16.4. A administração poderá promover diligência para verificação da legalidade e legitidade dos documentos apresentados para efeito de capacidade técnica, dentre os quais, podem ser solicitados: cópia de contratos, empenhos, notas fiscais, e outros documentos idôneos capazes de demonstrar a veracidade da informação declarada.

10.17. Da qualificação econômica

10.17.1. Não se aplica.

10.18. Da prova de conceito

10.18.1. Após a análise e classificação das propostas conforme o critério de julgamento definido, a Administração poderá solicitar a realização de uma **prova de conceito** com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos técnicos exigidos no Edital.

10.18.2. A prova de conceito será realizada para avaliar a conformidade da empresa com os seguintes critérios, considerando a demonstração prática da solução proposta:

ITEM AVALIADO	PESO (%)	ATRIBUÍDO (%)
Comprovação da integração plena e automática da plataforma ao PNCP, com envio, atualização e consulta de dados em tempo real.	20,00%	
Simulação prática do levantamento técnico das necessidades de contratação, com diagnóstico institucional e mapeamento de gargalos.	12,00%	
Demonstração da sistemática de estruturação do PCA, com foco na categorização por tipo de aquisição e unidade gestora.	13,00%	
Geração automatizada e exportação dos documentos oficiais em formatos editáveis e PDF, prontos para instrução processual.	10,00%	
Simulação do processo de validação interna e registro de deliberação da chefia da Casa Legislativa, incluindo controle de versões.	5,00%	
Apresentação do plano de capacitação e suporte técnico aos servidores envolvidos, com cronograma, materiais e métodos de orientação.	10,00%	
Adaptação da solução a diferentes estruturas administrativas e	10,00%	



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

ITEM AVALIADO	PESO (%)	ATRIBUÍDO (%)
múltiplas unidades organizacionais da Câmara.		
Recursos de rastreamento de ações no sistema, como logs de atividade, histórico de alterações e registro de responsáveis.	5,00%	
Evidência de aderência legal e técnica da solução à Lei nº 14.133/2021 e demais normativos relacionados à governança das contratações públicas.	15,00%	
Total	100,00%	

10.18.3. Para ser considerada aprovada, a empresa deverá atingir um aproveitamento mínimo de 90% dos requisitos listados na tabela acima.

10.18.4. A prova de conceito será realizada de forma **presencial** nas dependências da Câmara Municipal, em data e horário previamente agendados, com acompanhamento da Banca Examinadora, designada pela Chefia de Gabinete da Presidência, responsável pela deliberação e aprovação do processo.

10.18.5. A prova de conceito deverá ser realizada no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** após a notificação formal por e-mail e publicação no Diário Oficial do Órgão.

10.18.6. A não realização da prova de conceito dentro do prazo estabelecido resultará na **inabilitação** ou **desclassificação** da empresa, sendo convocada a próxima empresa classificada, mantendo-se as mesmas condições e regras previstas.

10.19. A seleção do adjudicatário será realizada com base na apuração da **melhor proposta**, sendo a empresa selecionada aquela que apresentar o menor preço, conforme o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021.

10.19.1. Após a aprovação da demanda pela banca examinadora, e o retorno à origem, a unidade administrativa poderá optar por selecionar o adjudicatário com base nos preços coletados na fase de cotação, ou proceder à obtenção de novos preços, conforme necessário.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

(Art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do órgão.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1-Órgão: Câmara Municipal
Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-função: 031 - ACAO LEGISLATIVA
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2.003 - MANUTENCAO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alvorada/TO, 25 de junho de 2025.

DOUGLAS MENGONI DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, 25 de junho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 016/2025

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

1.1. UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

1.2. UNIDADE SOLICITANTE: DOUGLAS MENGONI DA SILVA

2. DA DEFINIÇÃO

2.1. O presente documento caracteriza a fase inicial de planejamento do processo de contratação, por meio do qual são realizados os devidos estudos técnicos para a seleção da solução mais adequada à demanda apresentada. O objetivo primordial é realizar um estudo aprofundado da necessidade, identificando as melhores opções disponíveis no mercado para atendê-la, sempre em conformidade com as normas legais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

2.2. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial no planejamento de compras públicas, de acordo com a legislação vigente, e tem como função primordial fornecer as bases necessárias para a elaboração do Termo de Referência (TR), bem como dos documentos que compõem o processo licitatório subsequente. O ETP é um dos elementos fundamentais para a viabilidade da contratação, pois analisa de forma sistemática as necessidades, requisitos e soluções viáveis, orientando a administração pública sobre a viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.3. Assim, as finalidades do ETP são diversas, incluindo a análise da viabilidade técnica da solução desejada, a avaliação dos aspectos econômicos relacionados à contratação, e a verificação das condições do mercado para suprir a demanda. A produção deste estudo visa assegurar que o processo licitatório seja conduzido de forma eficiente, promovendo a melhor solução para o atendimento da necessidade pública.

2.4. O papel do ETP no planejamento das contratações públicas é amplamente reconhecido



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

na doutrina administrativa brasileira. Conforme a Professora Tatiana Camarão, em sua obra sobre a obrigatoriedade e a estrutura do ETP, esse documento desempenha papel estratégico, pois, ao identificar a necessidade da unidade administrativa e as possíveis soluções para sua satisfação, permite que sejam tomadas decisões mais assertivas. Segundo a autora:

_"Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis." (CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: Arquitetura, Conteúdo e Obrigatoriedade. Disponível em:

<https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>)

2.5. O Estudo Técnico Preliminar visa identificar e analisar os cenários possíveis para o atendimento da demanda descrita no Documento de Formalização de Demanda (DFD),
AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas. A partir desse estudo, a Administração poderá definir com maior segurança a melhor solução para suprir a demanda, gerando as condições necessárias para o processo licitatório subsequente.

2.6. Em consonância com o entendimento da **2ª Direção de Controle Externo - 2ª DICE do TCETO**, que reforça a relevância do ETP na fase de planejamento, observa-se que a preparação detalhada dos estudos preliminares é indispensável para garantir a economicidade, a racionalização dos recursos públicos e a adequada definição das exigências do processo licitatório. O relatório técnico emitido por essa Diretoria, que se baseia em decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), ressalta a importância do ETP como instrumento estratégico para a viabilização do processo licitatório e do atendimento da necessidade pública:

_"A etapa de planejamento que rege todo o processo licitatório é essencial para garantir a economicidade e racionalização dos gastos públicos com o objeto desta licitação. Com efeito, irregularidades nessa fase impactam diretamente no oferecimento das propostas, como estabelece o acórdão 330/2021 – TCU, destacando que devem constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do edital e termo de referência." (RELATÓRIO TÉCNICO Nº 14/2024-2DICE - TCETO)

2.7. Não por outro motivo, o **Estudo Técnico Preliminar** encontra respaldo na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 18, § 1º, define claramente os elementos que devem compor o ETP. A Lei exige que este estudo seja elaborado de forma detalhada, abordando a problemática a ser resolvida, as possíveis soluções e a viabilidade técnica e econômica de cada uma delas, como especificado:



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

_"§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos..." (Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

2.8. Neste contexto, o presente **Estudo Técnico Preliminar** visa não apenas justificar a necessidade da contratação, mas também fornecer a análise técnica e econômica detalhada, garantindo que a solução proposta seja a mais adequada e vantajosa para o atendimento da demanda da Câmara Municipal. As deliberações e conclusões que seguem neste documento servirão como base para a elaboração do Termo de Referência e para a condução do processo licitatório subsequente.

3.DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. [\(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021\)](#))

3.1. A Câmara Municipal de Alvorada-TO tem a necessidade de contratar uma empresa especializada para a **elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA)**, com integração ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme exigido pela **Lei nº 14.133/2021**. A referida lei estabelece regras rigorosas para o planejamento e a execução de contratações públicas, e o **PCA** é um dos instrumentos mais importantes para garantir a organização, a transparência e o cumprimento dos princípios da administração pública. A **elaboração do PCA** exige competência técnica específica, conhecimento atualizado da legislação vigente e a utilização de ferramentas de **gestão pública** que possibilitem a **integração automatizada com o PNCP**.

3.2. A **obrigação legal** de publicação do **PCA no PNCP** tem como objetivo assegurar a **transparência** e a **publicidade** dos atos administrativos. A integração com o **PNCP** permite que o planejamento das contratações esteja acessível a qualquer cidadão, contribuindo para a **fiscalização social** e o controle externo. A **Câmara Municipal de Alvorada-TO**, como



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

órgão público, deve cumprir com essa exigência, garantindo que o processo de contratação seja visível, compreensível e passível de monitoramento por qualquer interessado, incluindo órgãos de controle como o **Tribunal de Contas** e demais órgãos fiscalizatórios.

3.3. O **PCA** é uma ferramenta estratégica de planejamento, que visa identificar as necessidades da administração pública em relação a bens, serviços e obras durante o exercício financeiro. A **Câmara Municipal de Alvorada-TO** não dispõe, internamente, de recursos humanos ou tecnológicos suficientes para realizar a **elaboração e publicação do PCA** com a precisão, qualidade e segurança exigidas pela legislação. A complexidade do processo, que envolve a análise das demandas, a identificação de gargalos, o levantamento de informações e a organização dos dados de forma clara e acessível, exige uma **empresa especializada** com experiência em **consultoria pública**, aparato tecnológico e conhecimento em **gestão de contratações públicas**.

3.4. A **empresa contratada** será responsável por realizar um **diagnóstico detalhado** das necessidades de contratação da Câmara Municipal para o exercício de 2026, com base nas diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**. Este diagnóstico deve levar em conta as peculiaridades do órgão e do município, além de propor soluções adequadas para a atualização, quando necessário, do **PCA de 2025**, a fim de refletir as modificações e novas exigências do cenário orçamentário e financeiro do órgão. O suporte técnico prestado pela empresa será fundamental para garantir que a Câmara Municipal esteja adequadamente preparada para a execução de suas contratações no ano subsequente.

3.5. A **publicação do PCA no PNCP** não é apenas uma formalidade, mas uma exigência de **transparência e eficiência** na gestão pública. A publicação no portal é a principal forma de tornar as contratações públicas acessíveis à sociedade, permitindo que qualquer cidadão possa acompanhar o que será contratado, como será contratado e os valores previstos para tais aquisições. O **PNCP** é um sistema centralizado que facilita o acompanhamento de todo o processo, assegurando a **publicidade**, a **transparência** e o **controle social** das compras públicas. A **empresa contratada** deverá garantir que o **PCA** seja publicado de forma clara e acessível, atendendo aos requisitos técnicos de formatação, *upload* e disponibilização no portal.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

3.6. Para garantir a conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, a **empresa especializada** deve fornecer um serviço que atenda, de forma precisa, a todos os **requisitos técnicos e legais** exigidos para a elaboração do PCA. Entre as obrigações do contratante, destaca-se a necessidade de garantir a **integração automatizada** do sistema utilizado com o **PNCP**, o que implica em uma série de requisitos técnicos que exigem uma **empresa com conhecimento profundo em tecnologia da informação e gestão pública**. A integração não é apenas uma exigência tecnológica, mas uma forma de **otimizar o processo** e evitar falhas que possam comprometer a **legalidade** e a **efetividade** do PCA.

3.7. A **legislação vigente** determina que o **PCA** deve ser publicado antes do início de cada exercício financeiro, o que implica em um cronograma de trabalho apertado para que todas as etapas sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido. A **elaboração do PCA** envolve não apenas a identificação das necessidades de contratação, mas também a organização dessas necessidades de forma que atendam às **diretrizes orçamentárias e financeiras** do município. O **PCA** deve refletir de forma clara as metas e objetivos da Administração Pública para o ano seguinte, com base no planejamento estratégico e nas necessidades da Câmara Municipal. Essa tarefa exige uma abordagem sistemática e especializada, que será fornecida pela empresa contratada.

3.8. O processo de **elaboração e publicação do PCA** não pode ser realizado de forma improvisada. Cada item do **PCA** deve ser cuidadosamente analisado e estruturado, respeitando as **normas de planejamento** da administração pública e considerando as **peculiaridades** do município de Alvorada-TO. A **empresa contratada** deverá garantir que o **PCA** seja formulado de forma robusta, precisa e clara, de acordo com as exigências legais, garantindo que todas as informações estejam bem estruturadas e acessíveis para consulta pública no **PNCP**.

3.9. A **necessidade de contratação de uma empresa especializada** também se justifica pela **ausência de capacitação interna** na Câmara Municipal de Alvorada-TO para a execução desse tipo de trabalho. A **elaboração e publicação do PCA** exigem uma equipe técnica qualificada, com experiência em **consultoria pública** e **gestão de contratações**, além de um **sistema de integração** ao **PNCP**. A Câmara Municipal, por sua vez, não possui



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

essa capacidade técnica internamente, sendo necessário buscar o apoio de uma empresa externa especializada, capaz de fornecer as ferramentas e o know-how necessários.

3.10. O uso de ferramentas tecnológicas especializadas, como sistemas integrados ao **PNCP**, também contribui para a **agilidade** e a **eficiência** do processo de elaboração e publicação do PCA. Com essas ferramentas, a Câmara Municipal de Alvorada-TO poderá ter um controle mais rigoroso das etapas do processo, além de garantir maior precisão na **elaboração** e na **publicação** dos dados. A automação do processo, através da integração com o **PNCP**, também reduz a possibilidade de erros humanos e torna o processo mais transparente e seguro.

3.11. A transparência e a **responsabilidade na gestão pública** são pilares fundamentais da administração pública moderna. A **publicação do PCA no PNCP** assegura que a população tenha acesso às informações sobre os planos de compras e contratações do município, proporcionando um **mecanismo de controle social** essencial. A **empresa especializada** contratada terá o papel de assegurar que o processo seja executado com a máxima clareza, conforme as exigências da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativas relacionadas à gestão pública e ao uso de recursos públicos.

3.12. A contratação de uma empresa especializada não apenas atende às **exigências legais**, mas também contribui para a **otimização dos recursos públicos**, permitindo que a Câmara Municipal de Alvorada-TO tenha acesso a um planejamento bem estruturado e executado com **eficiência** e **profissionalismo**. A empresa contratada atuará com base em metodologias reconhecidas e **boas práticas de governança**, assegurando que o **PCA** seja elaborado e publicado de forma que maximize os benefícios à administração pública e à sociedade.

3.13. A empresa contratada, ao oferecer **consultoria especializada**, trará consigo a experiência e o conhecimento necessários para assegurar que o **PCA** esteja alinhado com os princípios da **legislação vigente**, em especial a **Lei nº 14.133/2021**, que exige uma abordagem técnica e bem estruturada para o planejamento das contratações públicas. Além disso, a empresa deverá proporcionar a **capacitação** de servidores, se necessário, para que



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

a Câmara Municipal possa gerenciar o processo de contratação com autonomia no futuro.

3.14. O investimento na **contratação de uma empresa especializada** para a **elaboração e publicação do PCA** é, portanto, uma medida estratégica que assegura o cumprimento das exigências legais, a **qualidade do planejamento** e a **transparência das ações da Câmara Municipal de Alvorada-TO**. A empresa contratada se responsabilizará por toda a **metodologia** de elaboração do PCA, oferecendo o suporte necessário durante todo o processo, desde a análise das necessidades até a publicação final no **PNCP**.

3.15. Não por acaso, a **contratação de empresa especializada** para a **elaboração e publicação do PCA no PNCP** não apenas atende às exigências legais e fiscais, mas também fortalece a **gestão pública** da Câmara Municipal, proporcionando **planejamento estratégico, transparência** e **controle social**, elementos essenciais para o bom desempenho da administração pública e a correta aplicação dos recursos públicos no município.

4. DO OBJETO

4.1. Trata-se de demanda comprometida com a instrução de processo, para selecionar a proposta mais vantajosa, com o fito de realizar **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, COM O FITO DE CONTRATAR OS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO, NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), DA CÂMARA DE ALVORADA-TO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2026, ENGLOBANDO A ATUALIZAÇÃO (SE FOR O CASO) DO PCA DE 2025, COM O EMPREGO DE FERRAMENTA/SISTEMA INTEGRADO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), DEVIDO A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO EXIGIDA NA LEI 14.133/2021.**

5-PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

5.1. A contratação em apreço tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Secretaria, ressalta-se ainda que esta aquisição não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

5.2. Sabe-se que, com o advento da nova norma que instituiu as contratações públicas, a de se demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

5.3. Pois bem, caso a Administração possua o Plano de Contratações Anual (PCA), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PCA e o devido alinhamento com o planejamento realizado, o que neste é importante salientar não haver ainda a implantação do respectivo plano, visto que ainda não foi concluída a regulamentação.

5.4. Insta ressaltar, no entanto, que as retomadas do planejamento estão sendo realizadas pelas equipes de apoio e tão logo seja realizada a inclusão, ainda na execução das despesas objeto deste ETP, haverá o alinhamento das ações junto ao PCA.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Para garantir a efetividade e a conformidade da contratação com os objetivos da Administração Pública, é requisito essencial que a empresa contratada possua comprovada atuação no ramo de consultoria especializada em gestão pública, contabilidade, direito público ou tecnologia da informação, com experiência comprovada em processos relacionados ao planejamento das contratações e assessoramento técnico voltado ao setor público.

6.2. Será exigido que a empresa disponha de solução tecnológica compatível e plenamente integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), apta a realizar a publicação oficial do Plano de Contratações Anual (PCA), conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A ausência de integração inviabilizaria o cumprimento das obrigações legais relativas à transparência e à publicidade dos atos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

6.3. A contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica para execução dos serviços, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior, emitidos por entes públicos ou privados, que demonstrem experiência em projetos similares de elaboração e publicação do PCA ou serviços correlatos de planejamento e apoio à gestão de contratações públicas.

6.4. Os profissionais alocados para execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica e formação compatível com a complexidade da demanda, especialmente nas áreas de administração pública, direito administrativo, contabilidade pública ou análise de dados governamentais. A equipe técnica deverá estar apta a lidar com as exigências legais e operacionais previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.5. A contratada também deverá apresentar metodologia clara e cronograma de execução compatível com as etapas previstas, contendo os procedimentos para o levantamento de necessidades, estruturação das informações, elaboração do documento preliminar, análise e publicação final do PCA. O plano de trabalho deverá ser detalhado e conter entregas parciais com prazos definidos.

6.6. Outro requisito essencial é a observância das boas práticas de governança pública, com atenção à economicidade, eficiência, transparência e rastreabilidade das ações. A solução ofertada deverá permitir o registro seguro de todas as informações e alterações, garantindo a auditabilidade e a conformidade dos dados com os parâmetros da legislação vigente.

6.7. Como etapa imprescindível de validação da solução proposta, será exigida a **realização de Prova de Conceito (POC)** pela empresa classificada, não como critério de habilitação, mas como mecanismo técnico de aferição da efetividade da proposta. A POC será utilizada para demonstrar, na prática, o funcionamento da solução tecnológica e a capacidade da equipe em cumprir os requisitos técnicos e operacionais exigidos.

6.8. A não realização ou a reprovação na Prova de Conceito implicará na desclassificação da empresa, assegurando à Administração Pública a contratação da proposta mais vantajosa sob a ótica da técnica, legalidade e interesse público. A avaliação será feita com base em critérios objetivos previamente definidos, considerando funcionalidades, usabilidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

integração com o PNCP e aderência às normas legais.

7-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1. O estimado para o atendimento da contratação futura do presente estudo, foi decorrente do planejamento e levantamento feito pelo departamento de compras desta casa visando a necessidade elencada.

7.2. A seguir, as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades foram estimadas em função do levantamento da demanda, sem considerar no entanto, consumo anterior, já que não há histórico disponível, mas sim da provável utilização e concomitância a partir de então:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ELABORACAO E PUBLICACAO DO PCA NO PNCP CONSISTE NA ELABORACAO E PUBLICACAO DO PLANO DE CONTRATACOES ANUAL (PCA), A SER REALIZADO POR UMA EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE DEVERA FORNECER OS SERVICOS DE DIAGNOSTICO, APOIO TECNICO E CONSULTORIA NA CRIACAO DO REFERIDO PLANO, CONFORME AS EXIGENCIAS LEGAIS ESTABELECIDAS PELA LEI N 14.133/2021. A EMPRESA CONTRATADA SERA RESPONSAVEL PELA REALIZACAO DE LEVANTAMENTO DETALHADO DAS NECESSIDADES DE CONTRATACOES PREVISTAS PARA O EXERCICIO SEGUINTE, COM ANALISE DAS CONTRATACOES ANTERIORES E A PROJECAO DAS DEMANDAS FUTURAS DO ORGAO. APOIO TECNICO, COM A PRESTACAO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ESTRUTURACAO DO PCA, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLACAO VIGENTE, INCLUINDO A LEI DE LICITACOES. CRIACAO DO PLANO, COM DETALHAMENTO DAS CONTRATACOES PREVISTAS, SUAS JUSTIFICATIVAS, PRAZOS E ESTIMATIVAS ORCAMENTARIAS. O PCA DEVERA SER ELABORADO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES TECNICAS E LEGAIS, EM CONSONANCIA COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERA GARANTIR A PUBLICACAO DO PCA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATACOES PUBLICAS (PNCP), CONFORME AS EXIGENCIAS DA LEI N 14.133/2021, ASSEGURANDO A TRANSPARENCIA E PUBLICIDADE NECESSARIAS. A EMPRESA DEVE AINDA GARANTIR QUE O SISTEMA UTILIZADO PARA A ELABORACAO E PUBLICACAO DO PCA SEJA COMPATIVEL E INTEGRADO AO PNCP, PERMITINDO O ENVIO E A ATUALIZACAO DAS INFORMACOES DE	UND	1,00



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

FORMA AUTOMATIZADA.		
---------------------	--	--

7.2.1. O quantitativo foi dividido em etapas de execução, tal como será devidamente discriminado.

7.3. Da destinação do objeto

7.3.1. A contratação ora em estudo destina-se a atender, de forma direta, à necessidade institucional da Câmara Municipal de Alvorada-TO em cumprir as obrigações legais previstas na Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito à elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA). O objeto visa organizar, planejar e consolidar as futuras contratações do Poder Legislativo Municipal, proporcionando maior eficiência, previsibilidade e transparência aos processos de aquisição e contratação pública.

7.3.2. A entrega do objeto resultará na elaboração técnica, fundamentada e estruturada do PCA referente ao exercício de 2026, com possível atualização do plano vigente (2025), quando necessário, assegurando o alinhamento entre as necessidades administrativas e os objetivos estratégicos da Câmara, conforme diretrizes da legislação atual. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) garantirá o cumprimento do princípio da publicidade e da transparência administrativa.

7.3.3. Os produtos decorrentes da contratação serão utilizados como ferramenta gerencial de apoio à tomada de decisão, auxiliando os setores administrativos na priorização de despesas e no acompanhamento das contratações previstas. Isso possibilita à Administração Legislativa adotar medidas preventivas, realizar contratações com melhor planejamento e otimizar os recursos públicos disponíveis.

7.3.4. A prestação dos serviços, além de atender a um comando legal expresso, colabora com o aprimoramento da governança pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por meio da consolidação de uma cultura de planejamento e racionalização das despesas. A destinação do objeto está, portanto, fortemente conectada ao interesse público primário e à melhoria da gestão dos recursos públicos.

7.3.5. Ao longo da execução, a contratada deverá prestar suporte técnico à equipe da Câmara,



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

e todas as entregas previstas deverão estar acompanhadas de registros formais que possibilitem a verificação do cumprimento de cada fase. Sempre que pertinente, deverão ser incluídos relatórios explicativos e demonstrativos visuais (como relatórios fotográficos ou de tela), que evidenciem a adequada execução do objeto e permitam a rastreabilidade das informações inseridas no sistema, garantindo integridade e segurança jurídica ao processo.

8.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

8.1. Após levantamento junto aos setores administrativos da Câmara Municipal de Alvorada-TO, verifica-se que, até o momento, **não existem contratações em curso ou previstas que sejam correlatas ou interdependentes** à presente demanda. A contratação proposta trata-se de iniciativa pontual, voltada à elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, com eventual revisão do PCA de 2025.

8.2. Ressalta-se que o objeto em questão é autônomo e específico, não estando vinculado a outras contratações simultâneas ou futuras em andamento, tampouco depende da conclusão de projetos ou processos correlatos que comprometam sua viabilidade ou execução. Trata-se de serviço técnico especializado com foco no cumprimento de obrigação legal, sem sobreposição ou conexão direta com outras atividades contratadas.

8.3. No entanto, é possível que, após a finalização do PCA, sejam futuramente planejadas contratações distintas com base no que for estruturado e consolidado no referido plano. Tais contratações, contudo, decorrerão como consequência natural do planejamento, e não se configuram como interdependentes no momento da presente instrução processual.

9.DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

9.1. Conforme preceituado no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

da contratação deve ser elaborada com base em critérios objetivos, considerando as melhores práticas de mercado, bem como as informações disponíveis em fontes oficiais e confiáveis, de modo a assegurar o princípio da vantajosidade e prevenir superfaturamentos.

9.2. Para a definição do valor estimado da contratação referente à elaboração, sistematização e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) no PNCP, a área técnica realizou **pesquisa de preços com pelo menos três empresas especializadas no ramo de consultoria pública e tecnologia da informação**, todas com comprovada atuação no setor. Essa coleta de valores foi complementada com **pesquisa de preços registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, levando em consideração contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública.

9.3. Após análise dos dados obtidos, foi identificado que a média dos valores praticados encontra-se compatível com o valor estimado para esta contratação, o qual foi fixado em **R\$ 28.333,33 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. Os documentos de suporte da estimativa constam nos autos deste processo, assegurando transparência, rastreabilidade e adequação técnica da previsão orçamentária.

9.4. Reitera-se que o valor proposto reflete as práticas regulares de mercado para esse tipo de serviço técnico especializado e, portanto, encontra-se em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública, em especial a eficiência, economicidade e legalidade.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

10.1. O levantamento de mercado é uma etapa essencial na fase de planejamento da contratação pública, permitindo à Administração avaliar as possíveis soluções disponíveis para atender à necessidade identificada, de forma eficiente e vantajosa. Para tanto, foram analisadas diferentes abordagens, com base na experiência de outros entes públicos, bem como em consulta a fornecedores com atuação comprovada no segmento.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

10.2. Como parte dessa análise, foram examinadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender com maior eficiência às necessidades da Câmara Municipal de Alvorada-TO no tocante à elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA).

10.3. Também foram realizadas consultas diretas a empresas especializadas, com envio de solicitação formal de proposta, de forma transparente, possibilitando a coleta de informações técnicas e econômicas que subsidiassem a escolha da solução a ser adotada. Foram considerados critérios como viabilidade de implantação, integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), custo da solução, suporte técnico e histórico de atuação junto ao setor público.

10.4. Durante o levantamento, identificou-se que uma das alternativas possíveis seria a execução direta da atividade por servidores da própria Câmara. Contudo, tal possibilidade mostrou-se inviável diante da alta complexidade técnica do objeto, que exige conhecimento especializado em governança de contratações públicas, domínio da Lei nº 14.133/2021 e experiência em integração de sistemas ao PNCP — além de demandar infraestrutura tecnológica e tempo que o órgão atualmente não dispõe.

10.5. Outra possibilidade considerada seria o uso de solução já contratada ou o eventual aproveitamento de uma Ata de Registro de Preços (ARP). Entretanto, verificou-se a inexistência de contratos vigentes ou ARPs compatíveis com o objeto pretendido, o que inviabilizou esse caminho.

10.6. Assim, a contratação direta de empresa especializada revelou-se como a única alternativa tecnicamente viável, especialmente diante da obrigatoriedade legal de publicação do PCA no PNCP, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A contratação permitirá que o plano seja elaborado dentro dos parâmetros exigidos, com segurança jurídica e alinhamento à governança institucional.

10.7. A solução ora proposta representa, do ponto de vista técnico e econômico, a melhor relação custo-benefício, considerando que permitirá o cumprimento integral da obrigação



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

legal com qualidade, celeridade e suporte adequado. A seleção da empresa será feita a partir da análise comparativa das propostas coletadas, levando em conta o menor preço aliado à capacidade técnica demonstrada.

10.8. Não obstante, reforça-se que o levantamento de mercado cumpriu com os objetivos previstos na legislação, sendo suficientemente robusto para embasar a escolha da solução contratual, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade que regem as contratações públicas.

11-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. A solução contratual proposta visa à prestação de serviços especializados voltados à **elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA)** da Câmara Municipal de Alvorada-TO, relativo ao exercício de 2026, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021. O serviço contempla desde a fase inicial de diagnóstico e levantamento de dados, passando pela organização e sistematização das demandas, até a formalização e publicação final do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2. A execução da solução ocorrerá por etapas, sendo a primeira delas o levantamento detalhado das necessidades da Câmara para o exercício de referência, mediante contato com os setores administrativos e análise documental. Esta etapa será conduzida presencialmente, com o objetivo de garantir proximidade e maior precisão no mapeamento das demandas de contratações da Casa Legislativa.

11.3. Na sequência, será elaborado um relatório técnico preliminar, contendo o resultado do diagnóstico, a classificação das contratações por natureza e objeto, sugestões de ajustes e indicativos de consolidação por categoria, conforme diretrizes do PNCP. Este relatório servirá de base para deliberação da Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara, que decidirá pela aprovação ou eventual necessidade de ajustes.

11.4. Aprovado o relatório, a empresa contratada dará continuidade à elaboração do PCA



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

consolidado, estruturado segundo os critérios exigidos pela nova Lei de Licitações e Contratos. Esta fase envolverá o uso de **sistema informatizado próprio**, com **integração automatizada ao PNCP**, possibilitando o envio, a atualização e a rastreabilidade dos dados publicados.

11.5. A solução contratada deverá contar com recursos tecnológicos que garantam a geração automática de relatórios e documentos oficiais em formatos editáveis e PDF, e que possibilitem auditoria das informações, por meio de funcionalidades que registrem o histórico de versões e alterações realizadas. O sistema também deverá permitir controle de acesso, com segurança da informação e registro dos usuários responsáveis por cada etapa.

11.6. A contratada deverá ainda oferecer **suporte técnico remoto e presencial** durante todo o processo, além de fornecer **capacitação aos servidores** indicados pela Administração, no que se refere ao uso da ferramenta e à compreensão técnica das etapas do PCA. A assistência deverá estender-se até a publicação final e o atesto contratual, garantindo a total execução do objeto pactuado.

11.7. Destaca-se, por derradeiro, que a solução como um todo deve assegurar o cumprimento integral da legislação vigente, especialmente no que diz respeito à obrigatoriedade da publicação do PCA no PNCP, contribuindo para o aprimoramento da governança das contratações públicas da Câmara Municipal, com eficiência, controle e transparência.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1. No presente caso, **não se aplica o parcelamento do objeto**, uma vez que se trata de um serviço de natureza indivisível, cujo resultado depende da **execução contínua, encadeada e técnica das etapas** previstas no processo de elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal. O fracionamento dessa atividade comprometeria a lógica da solução e poderia afetar diretamente a qualidade e a integridade do resultado final.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

12.2. A elaboração do PCA envolve fases interdependentes - diagnóstico, sistematização das informações, elaboração preliminar, deliberação interna e publicação final - que exigem conhecimento acumulado e domínio técnico sobre o todo do processo. A divisão entre diferentes fornecedores, ou o desmembramento do objeto, tornaria inviável a responsabilização por uma entrega única, coerente e juridicamente válida, o que justificaria tecnicamente a não adoção do parcelamento.

12.3. Deste modo, a Administração opta, fundamentadamente, por **não parcelar a contratação**, de modo a garantir a consistência, a eficiência e a conformidade legal de todas as etapas do serviço, conforme preconiza o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa previsto na Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que essa abordagem está alinhada com a boa prática administrativa e com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem as contratações públicas.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. A presente contratação visa assegurar a elaboração e a devida publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Alvorada-TO, com observância aos critérios legais, técnicos e operacionais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Ao optar pela contratação de empresa especializada, o Legislativo Municipal objetiva alcançar um resultado tecnicamente adequado, juridicamente seguro e economicamente eficiente.

13.2. Entre os principais resultados esperados, destaca-se a **consolidação do planejamento anual das contratações**, permitindo uma visão estratégica e integrada das necessidades do órgão, o que impacta diretamente na melhoria do processo decisório, na padronização das contratações e no uso racional do orçamento público.

13.3. O serviço contratado irá colaborar para a **otimização dos recursos humanos**, uma vez que a equipe interna da Câmara Municipal poderá concentrar esforços em sua atividade-fim e nos trabalhos legislativos, ao passo que a contratada aportará conhecimento técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

especializado e infraestrutura tecnológica voltada especificamente para o atendimento das exigências do PNCP.

13.4. Também se pretende garantir a **adequação e regularidade legal** da Casa Legislativa quanto às exigências previstas na nova Lei de Licitações, promovendo não apenas a conformidade jurídica, mas também a transparência dos atos administrativos, o que fortalece a governança pública e a prestação de contas à sociedade.

13.5. O aproveitamento dos recursos materiais e financeiros se dá pela **evitação de retrabalho, correções e riscos de sanções por omissões legais**, ao contar com um sistema já integrado ao PNCP, pronto para atender às exigências de publicação e rastreabilidade dos dados, o que representa economia e eficiência.

13.6. Outro impacto positivo será a **elevação do grau de maturidade do planejamento institucional**, com reflexos diretos na redução de contratações emergenciais ou mal planejadas, nas quais o custo final tende a ser mais alto e o controle, mais difícil.

13.7. Por fim, destaca-se como resultado esperado o **incremento à cultura organizacional de planejamento e inovação**, em conformidade com os princípios da administração pública moderna, promovendo a melhoria contínua da qualidade da gestão pública local e a valorização dos mecanismos legais de controle e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1. Em análise ao objeto da contratação e às condições de execução previstas, verifica-se que não há necessidade de adoção de providências estruturais ou logísticas prévias à celebração do contrato, tampouco a realização de adaptações no ambiente físico da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

14.2. Do ponto de vista da gestão contratual, a Administração já dispõe de servidores capacitados, que atuam diretamente na fiscalização e no acompanhamento de contratos administrativos, conforme designação formal expedida por ato da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

14.3. A fiscalização será exercida por servidor previamente designado pela Presidência da Casa Legislativa, que atuará no acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, observando os parâmetros de qualidade, prazos e entregas conforme estipulado no contrato.

14.4. Assim, considerando a estrutura existente e a familiaridade da equipe com a temática da contratação pública, não se identifica a necessidade de providências adicionais de capacitação, sem prejuízo da participação dos servidores em eventual orientação técnica a ser disponibilizada pela contratada no início da execução.

15.IMPACTOS AMBIENTAIS (Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

15.1. Considerando a natureza do objeto em questão, serviços técnicos especializados voltados à elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA), com base em plataforma tecnológica, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução contratual.

15.2. Por se tratar de atividade predominantemente intelectual, com uso de recursos tecnológicos e digitais, a contratação não implica em geração de resíduos físicos, tampouco envolve a aquisição ou descarte de bens materiais que demandem logística reversa ou tratamento ambiental específico.

15.3. Entretanto, a Administração reconhece a importância de adotar práticas sustentáveis no âmbito das contratações públicas, razão pela qual reforça que a execução dos serviços deverá observar o princípio da sustentabilidade, especialmente no que diz respeito ao uso



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

racional de energia elétrica, recursos computacionais e materiais de expediente, quando aplicáveis.

15.4. A contratada deverá priorizar o uso de ferramentas e sistemas com comprovada eficiência energética e que operem com recursos digitais, minimizando a necessidade de impressão de documentos e otimizando os fluxos eletrônicos de informação.

15.5. Neste diapasão, a adoção de metodologia de trabalho híbrida e digital, prevista nas etapas da contratação, contribui para a mitigação de deslocamentos desnecessários, reduzindo emissões indiretas de carbono e promovendo maior eficiência ambiental na execução dos serviços.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado em três parcelas, de acordo com a conclusão das etapas estabelecidas para a execução do objeto contratado. A primeira parcela, correspondente a **60% do valor total contratado**, será paga após a conclusão da etapa inicial, que abrange o levantamento e diagnóstico das necessidades para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

16.2. A segunda parcela, que representa **20% do valor total contratado**, será paga após a conclusão da segunda etapas do serviço, respectivamente, sendo estas etapas a elaboração do relatório preliminar e a deliberação da Presidência da Câmara Municipal para aprovação do documento.

16.3. A parcela final, referente ao saldo de **20%**, será liberada exclusivamente após a **publicação do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme a exigência legal, garantindo a conformidade e a transparência da contratação pública. A publicação no PNCP será condição essencial para a liberação dessa última parcela do pagamento.

16.4. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a execução, considerando os critérios definidos para medir, até o 20º (viésimo) dia do mês, após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

pelo(a) DOUGLAS MENGONI DA SILVA, PRESIDENTE DA CAMARA, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

16.5. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

16.6. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

16.7. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

16.8. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

17.1. A classificação da despesa orçamentária é uma etapa essencial para garantir o controle e a transparência no uso de recursos públicos, bem como a adequação da despesa aos limites estabelecidos no orçamento anual. Em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, e na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", a indicação da dotação orçamentária é necessária para assegurar que os recursos estejam devidamente alocados antes de qualquer compromisso financeiro pela Administração. Dessa forma, o processo de classificação da despesa resguarda a administração pública contra eventuais despesas sem a devida cobertura orçamentária e



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

financeira.

17.2. No contexto da administração pública, a necessidade de conter uma dotação orçamentária para cada contratação visa, sobretudo, proteger o erário de despesas imprevistas e evitar compromissos financeiros sem respaldo. A definição prévia dos valores orçamentários para cada contratação permite que o município aloque seus recursos de maneira mais eficiente, priorizando ações que estão em conformidade com o planejamento financeiro e as metas de governo. Esse princípio de economicidade é essencial para garantir a efetividade e a responsabilidade na execução das políticas públicas, alinhadas ao planejamento institucional.

17.3. Assim sendo, considerando a premissa aqui destacada, anexamos a declaração de adequação orçamentária, emitida por seção e responsável, devidamente confirmada e assinada.

17.4. A Lei nº 14.133/2021 reforça, em seu art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", a obrigatoriedade da indicação da dotação orçamentária nos processos de contratação, de modo a assegurar que cada despesa pública esteja previamente prevista no orçamento. Essa previsão orçamentária contribui para um maior controle dos gastos, além de estabelecer uma correlação direta entre o planejamento e a execução da despesa pública. Essa prática também evita que se criem passivos que possam comprometer as finanças públicas, promovendo, assim, uma gestão mais prudente e responsável.

17.5. Nesse sentido, a teoria exposta por Cunha (Apud CORE, idem) oferece uma visão clara sobre a evolução dos tipos de orçamento, refletindo o estágio técnico de sua estruturação. Ele afirma: *"Ainda com base nas classificações utilizadas em um determinado processo orçamentário, é possível identificar o estágio da técnica adotada. Assim, um orçamento que se estrutura apenas com a informação de elemento de despesa ou objeto de gasto (o que será gasto ou adquirido), além, naturalmente, do aspecto institucional, caracteriza um orçamento tradicional ou clássico. Por apresentar somente uma dimensão, isto é, o objeto de gasto, também é conhecido como um orçamento unidimensional; já o orçamento em que, além do objeto de gasto, encontra-se presente a explicitação do programa de trabalho, representado*



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

pelas ações desenvolvidas (em que serão gastos os recursos), corresponderia a um orçamento bidimensional, também conhecido como orçamento de desempenho ou funcional; e o orçamento tridimensional seria aquele que agregaria ao tipo anterior uma outra dimensão, que seria o objetivo da ação governamental (para que serão gastos os recursos), o que tipifica um orçamento-programa."

17.6. Com base nisso, a classificação da despesa orçamentária adotada nesta contratação segue um modelo de orçamento-programa, visando não apenas identificar o que será gasto, mas também o impacto e a finalidade desse gasto para a sociedade. Esse modelo orçamentário facilita o monitoramento dos objetivos e resultados das políticas públicas, promovendo uma análise mais abrangente da gestão fiscal e permitindo que se evidenciem os benefícios de cada despesa, garantindo a alocação de recursos para ações prioritárias que atendam de forma eficaz aos interesses da sociedade

17.7. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

17.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. O **prazo total de execução** dos serviços está estruturado conforme as **etapas sequenciais** de desenvolvimento do trabalho, as quais garantem a organização e qualidade na elaboração e publicação do **Plano de Contratações Anual (PCA)** para o exercício de 2026. A **execução do objeto** será realizada em etapas claramente definidas, com o cumprimento de prazos específicos para cada uma, visando garantir que todos os processos sejam concluídos dentro dos parâmetros estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021** e outras normativas aplicáveis.

18.2. A primeira **etapa de execução** consiste no **levantamento inicial da demanda**, onde



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

a empresa contratada deverá realizar uma análise detalhada das necessidades da Câmara Municipal de Alvorada-TO para o ano de 2026. Esta fase incluirá a identificação das contratações previstas, a análise dos contratos em vigor, as necessidades de aquisição de bens e serviços e a avaliação das condições orçamentárias e financeiras. O prazo para a conclusão desta fase é de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da **autorização inicial** para início dos trabalhos. O levantamento inicial deve ser completado com o máximo de precisão e clareza, para que as etapas subsequentes possam ocorrer de forma eficiente.

18.3. A segunda **etapa de execução** compreende a **elaboração do relatório preliminar**, que irá consolidar todas as informações obtidas durante o levantamento inicial da demanda. Este relatório será fundamental para evidenciar as necessidades detalhadas de contratação e apresentar as primeiras sugestões e recomendações da empresa contratada. O relatório preliminar deve ser submetido à **deliberação da Presidência da Câmara Municipal**, que avaliará e validará as propostas contidas no documento. O prazo para a entrega do relatório preliminar, com todas as informações do levantamento inicial e as recomendações da empresa, é de até **5 (cinco) dias corridos** após a conclusão do levantamento inicial.

18.4. Após a aprovação do relatório preliminar pela **Presidência da Câmara Municipal**, inicia-se a terceira **etapa de execução**, que consiste na **elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)** finalizado. Com base nas deliberações e aprovações obtidas na etapa anterior, o PCA será ajustado, finalizado e formatado de acordo com as exigências legais, incluindo as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, e estará pronto para ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O prazo para a elaboração e finalização do PCA será de até **5 (cinco) dias corridos** a partir da deliberação e aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

18.5. A última etapa envolve a **publicação do PCA no PNCP**, cumprindo a exigência legal de garantir a transparência e a publicidade das contratações públicas. O prazo para a publicação do PCA no **PNCP** é de até **3 (três) dias corridos**, contados a partir da finalização do plano. A publicação no portal é uma das etapas mais importantes, pois assegura que o plano de contratações seja acessível a todos os cidadãos e órgãos de controle, garantindo a conformidade com os princípios de **transparência, eficiência e legalidade** que regem as



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

contratações públicas.

18.6. O cumprimento rigoroso dos prazos estipulados em cada uma dessas etapas é essencial para garantir que o **PCA** seja elaborado de forma eficiente, atendendo a todas as exigências legais e orçamentárias da **Câmara Municipal de Alvorada-TO**. O não cumprimento dos prazos estabelecidos pode prejudicar o planejamento das futuras contratações e comprometer a **transparência** e **responsabilidade** exigidas pela legislação vigente, comprometendo, assim, o correto funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

18.7. A empresa contratada deverá acompanhar rigorosamente o cronograma das etapas e cumprir os prazos de entrega estabelecidos. A fiscalização do cumprimento dos prazos será realizada pela equipe responsável da Câmara Municipal de Alvorada-TO, a qual avaliará o progresso do trabalho e poderá intervir, caso necessário, para garantir que as etapas sejam realizadas com a devida qualidade e dentro do prazo.

19. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE ENTREGA

19.1. A fiscalização será exercida por meio de servidor devidamente designado para este fim, por meio de ato próprio, o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

19.2. O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

20. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

20.1. A execução dos serviços contratados será realizada de forma **híbrida**, conforme as necessidades das etapas e a disponibilidade de interação direta entre a equipe da empresa contratada e os responsáveis pela fiscalização na Câmara Municipal de Alvorada-TO. A primeira etapa, que envolve o **levantamento inicial da demanda**, será obrigatoriamente realizada de forma **presencial**. A realização desta fase nas dependências da Câmara Municipal de Alvorada-TO se faz necessária para garantir que todos os agentes envolvidos no processo tenham contato direto com as diretrizes e práticas estabelecidas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Administração Legislativa, assegurando, assim, um diagnóstico preciso e alinhado às necessidades reais do órgão. O objetivo é proporcionar um ambiente colaborativo e interativo que favoreça a troca de informações e o alinhamento quanto às expectativas e exigências do planejamento para o exercício de 2026.

20.2. A segunda etapa, que envolve a **elaboração do relatório preliminar**, será realizada **de forma híbrida**. A empresa contratada poderá realizar o trabalho remoto (home office), com a utilização de ferramentas digitais e plataformas de comunicação, respeitando os prazos e exigências do contrato. No entanto, caso seja necessário um contato presencial para esclarecimentos adicionais ou análise de informações mais detalhadas, a empresa será notificada com antecedência para comparecer nas dependências da Câmara Municipal de Alvorada-TO. A flexibilidade no formato de execução dessa fase visa otimizar recursos e garantir a agilidade do processo.

20.3. A terceira etapa, que trata da **elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)** finalizado, será igualmente realizada **de forma híbrida**, podendo ser conduzida remotamente, desde que o acompanhamento das atividades esteja em conformidade com o cronograma e os requisitos técnicos estipulados. Caso a situação demande, a empresa será convocada para comparecimento presencial nas dependências da Câmara Municipal para deliberações ou ajustes necessários, conforme orientação da fiscalização do contrato.

20.4. A última etapa, que consiste na **publicação do PCA no PNCP**, também será realizada **de forma híbrida**, sendo realizada de forma remota, através do sistema integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), salvo se houver necessidade de alguma intervenção presencial, que será comunicada com antecedência.

20.5. A execução dos serviços deverá ocorrer durante os **dias úteis e horários de expediente da Câmara Municipal de Alvorada-TO**, com início às 8h e término às 17h, respeitando integralmente a **legislação trabalhista local**, e garantindo que os direitos dos trabalhadores sejam observados em todas as fases do processo. O trabalho será realizado dentro deste período, salvo exceções previamente acordadas, caso as circunstâncias exijam flexibilidade no horário.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

20.6. Caso a empresa contratada precise realizar atividades em dias ou horários distintos, devido à natureza das atividades ou circunstâncias excepcionais, será necessário que a **Câmara Municipal de Alvorada-TO** seja previamente notificada, para que a solicitação seja analisada e autorizada, respeitando sempre as normas de funcionamento e as regulamentações internas da Câmara.

20.7. As atividades presenciais, quando necessárias, serão realizadas nas dependências da **Câmara Municipal de Alvorada-TO**, localizadas no endereço oficial da sede do órgão. Para essas atividades, a empresa contratada deverá garantir que a equipe envolvida tenha acesso ao local, em horários previamente acordados, para evitar quaisquer prejuízos ao andamento do trabalho e à segurança no ambiente de trabalho.

20.8. A comunicação entre a Câmara Municipal e a empresa contratada será constante, por meio de **e-mails**, **videoconferências** e outros canais apropriados, permitindo que o andamento das atividades seja monitorado e que qualquer ajuste necessário seja feito de maneira ágil e eficaz. Caso a empresa contratada precise de alguma orientação adicional ou um contato mais direto, a **Câmara Municipal de Alvorada-TO** se compromete a fornecer suporte por meio da **fiscalização do contrato** e dos responsáveis pelas áreas pertinentes.

20.9. Caso a empresa contratada não cumpra os prazos e horários acordados, será considerada uma falha na execução do contrato, podendo isso gerar penalidades, conforme estabelecido nas cláusulas específicas do contrato. O cumprimento rigoroso dos prazos e horários será monitorado pela equipe designada para fiscalizar a execução dos serviços, que poderá solicitar ajustes ou correções de forma tempestiva.

20.10. Com isso, a **Câmara Municipal de Alvorada-TO** busca garantir que os serviços sejam prestados de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais e administrativos exigidos, sem comprometer a qualidade do trabalho, respeitando os limites de tempo e espaço necessários para o cumprimento do objeto contratado.

21-VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

21.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto nas regulamentações subsidiárias, bem como nos demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

21.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

Alvorada/TO, 25 de junho de 2025.

Responsável Técnico:

MIKAEL SILVÉRIO BARROS

Aprovado por:

JULIANA VIEIRA SILVA RODRIGUES
Secretária de Administração e Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 016/2025

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

CONTRATO DE DISPENSA Nº XXX/20XX

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA XXXXXXXX REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORACAO E PUBLICACAO DO PLANO DE CONTRATACOES ANUAL (PCA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.332/0001-84, situada na Avenida Ana Maria de Jesus, S/nº, Centro, Alvorada, estado do Tocantins, CEP nº 77.480-000, por seu presidente em exercício, Srº. **DOUGLAS MENGONI DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº. 1087382 SSP/TO e inscrito no CPF nº. 023.214.461-37, residente e domiciliado na sede desta Municipalidade, CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-1306, doravante denominada **CONTRANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo senhor **XXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORACAO E PUBLICACAO DO PLANO DE CONTRATACOES ANUAL (PCA)**.

1.2. Trata-se da seleção de proposta mais vantajosa, com o fito de contratar os serviços de apoio administrativo e tecnológico, na elaboração do plano de contratações anual (PCA), da Câmara de Alvorada-TO, relativo ao exercício de 2026, englobando a atualização (se for o **AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO**
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

caso) do PCA de 2025, com o emprego de ferramenta/sistema integrado ao portal nacional de contratações públicas (PNCP), devido a necessidade de publicação exigida na lei 14.133/2021.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O termo de referência;

1.5. A Proposta do contratado; e

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1. Segue abaixo quantitativos contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ELABORACAO E PUBLICACAO DO PCA NO PNCP CONSISTE NA ELABORACAO E PUBLICACAO DO PLANO DE CONTRATACOES ANUAL (PCA), A SER REALIZADO POR UMA EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE DEVERA FORNECER OS SERVICOS DE DIAGNOSTICO, APOIO TECNICO E CONSULTORIA NA CRIACAO DO REFERIDO PLANO, CONFORME AS EXIGENCIAS LEGAIS ESTABELECIDAS PELA LEI N 14.133/2021. A EMPRESA CONTRATADA SERA RESPONSAVEL PELA REALIZACAO DE LEVANTAMENTO DETALHADO DAS NECESSIDADES DE CONTRATACOES PREVISTAS PARA O EXERCICIO SEGUINTE, COM ANALISE DAS CONTRATACOES	UND	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

<p>ANTERIORES E A PROJECAO DAS DEMANDAS FUTURAS DO ORGAO. APOIO TECNICO, COM A PRESTACAO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ESTRUTURACAO DO PCA, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLACAO VIGENTE, INCLUINDO A LEI DE LICITACOES. CRIACAO DO PLANO, COM DETALHAMENTO DAS CONTRATACOES PREVISTAS, SUAS JUSTIFICATIVAS, PRAZOS E ESTIMATIVAS ORCAMENTARIAS. O PCA DEVERA SER ELABORADO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES TECNICAS E LEGAIS, EM CONSONANCIA COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERA GARANTIR A PUBLICACAO DO PCA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATACOES PUBLICAS (PNCP), CONFORME AS EXIGENCIAS DA LEI N 14.133/2021, ASSEGURANDO A TRANSPARENCIA E PUBLICIDADE NECESSARIAS. A EMPRESA DEVE AINDA GARANTIR QUE O SISTEMA UTILIZADO PARA A ELABORACAO E PUBLICACAO DO PCA SEJA COMPATIVEL E INTEGRADO AO PNCP, PERMITINDO O ENVIO E A ATUALIZACAO</p>				
---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

DAS INFORMAÇÕES DE FORMA AUTOMATIZADA.				
---	--	--	--	--

Valor total do contrato é R\$XXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. [6º, XXIII, alínea “e”](#) e [40, §1º, inciso II](#), da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A execução dos serviços está estruturado conforme as **etapas sequenciais** de desenvolvimento do trabalho, as quais garantem a organização e qualidade na elaboração e publicação do **Plano de Contratações Anual (PCA)** para o exercício de 2026. A **execução do objeto** será realizada em etapas claramente definidas, com o cumprimento de prazos específicos para cada uma, visando garantir que todos os processos sejam concluídos dentro dos parâmetros estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021** e outras normativas aplicáveis.

3.2. A primeira **etapa de execução** consiste no **levantamento inicial da demanda**, onde a empresa contratada deverá realizar uma análise detalhada das necessidades da Câmara Municipal de Alvorada-TO para o ano de 2026. Esta fase incluirá a identificação das contratações previstas, a análise dos contratos em vigor, as necessidades de aquisição de bens e serviços e a avaliação das condições orçamentárias e financeiras. O prazo para a conclusão desta fase é de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da **autorização inicial** para início dos trabalhos. O levantamento inicial deve ser completado com o máximo de precisão e clareza, para que as etapas subsequentes possam ocorrer de forma eficiente.

3.3. A segunda **etapa de execução** compreende a **elaboração do relatório preliminar**, que irá consolidar todas as informações obtidas durante o levantamento inicial da demanda. Este relatório será fundamental para evidenciar as necessidades detalhadas de contratação e apresentar as primeiras sugestões e recomendações da empresa contratada. O relatório preliminar deve ser submetido à **deliberação da Presidência da Câmara Municipal**, que avaliará e validará as propostas contidas no documento. O prazo para a entrega do relatório preliminar, com todas as informações do levantamento inicial e as recomendações da empresa, é de até **5 (cinco) dias corridos** após a conclusão do levantamento inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

3.4. Após a aprovação do relatório preliminar pela **Presidência da Câmara Municipal**, inicia-se a terceira **etapa de execução**, que consiste na **elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)** finalizado. Com base nas deliberações e aprovações obtidas na etapa anterior, o PCA será ajustado, finalizado e formatado de acordo com as exigências legais, incluindo as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, e estará pronto para ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O prazo para a elaboração e finalização do PCA será de até **5 (cinco) dias corridos** a partir da deliberação e aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

3.5. A última etapa envolve a **publicação do PCA no PNCP**, cumprindo a exigência legal de garantir a transparência e a publicidade das contratações públicas. O prazo para a publicação do PCA no **PNCP** é de até **3 (três) dias corridos**, contados a partir da finalização do plano. A publicação no portal é uma das etapas mais importantes, pois assegura que o plano de contratações seja acessível a todos os cidadãos e órgãos de controle, garantindo a conformidade com os princípios de **transparência, eficiência e legalidade** que regem as contratações públicas.

3.6. O cumprimento rigoroso dos prazos estipulados em cada uma dessas etapas é essencial para garantir que o **PCA** seja elaborado de forma eficiente, atendendo a todas as exigências legais e orçamentárias da **Câmara Municipal de Alvorada-TO**. O não cumprimento dos prazos estabelecidos pode prejudicar o planejamento das futuras contratações e comprometer a **transparência** e **responsabilidade** exigidas pela legislação vigente, comprometendo, assim, o correto funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

3.7. A empresa contratada deverá acompanhar rigorosamente o cronograma das etapas e cumprir os prazos de entrega estabelecidos. A fiscalização do cumprimento dos prazos será realizada pela equipe responsável da Câmara Municipal, a qual avaliará o progresso do trabalho e poderá intervir, caso necessário, para garantir que as etapas sejam realizadas com a devida qualidade e dentro do prazo.

3.8. A execução dos serviços contratados será realizada de forma **híbrida**, conforme as



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

necessidades das etapas e a disponibilidade de interação direta entre a equipe da empresa contratada e os responsáveis pela fiscalização na Câmara Municipal de Alvorada-TO. A primeira etapa, que envolve o **levantamento inicial da demanda**, será obrigatoriamente realizada de forma **presencial**. A realização desta fase nas dependências da Câmara Municipal de Alvorada-TO se faz necessária para garantir que todos os agentes envolvidos no processo tenham contato direto com as diretrizes e práticas estabelecidas pela Administração Legislativa, assegurando, assim, um diagnóstico preciso e alinhado às necessidades reais do órgão. O objetivo é proporcionar um ambiente colaborativo e interativo que favoreça a troca de informações e o alinhamento quanto às expectativas e exigências do planejamento para o exercício de 2026.

3.9. A segunda etapa, que envolve a **elaboração do relatório preliminar**, será realizada **de forma híbrida**. A empresa contratada poderá realizar o trabalho remoto (home office), com a utilização de ferramentas digitais e plataformas de comunicação, respeitando os prazos e exigências do contrato. No entanto, caso seja necessário um contato presencial para esclarecimentos adicionais ou análise de informações mais detalhadas, a empresa será notificada com antecedência para comparecer nas dependências da Câmara Municipal de Alvorada-TO. A flexibilidade no formato de execução dessa fase visa otimizar recursos e garantir a agilidade do processo.

3.10. A terceira etapa, que trata da **elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)** finalizado, será igualmente realizada **de forma híbrida**, podendo ser conduzida remotamente, desde que o acompanhamento das atividades esteja em conformidade com o cronograma e os requisitos técnicos estipulados. Caso a situação demande, a empresa será convocada para comparecimento presencial nas dependências da Câmara Municipal para deliberações ou ajustes necessários, conforme orientação da fiscalização do contrato.

3.11. A última etapa, que consiste na **publicação do PCA no PNCP**, também será realizada **de forma híbrida**, sendo realizada de forma remota, através do sistema integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), salvo se houver necessidade de alguma intervenção presencial, que será comunicada com antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

3.12. A execução dos serviços deverá ocorrer durante os **dias úteis** e **horários de expediente da Câmara Municipal de Alvorada-TO**, com início às 8h e término às 17h, respeitando integralmente a **legislação trabalhista local**, e garantindo que os direitos dos trabalhadores sejam observados em todas as fases do processo. O trabalho será realizado dentro deste período, salvo exceções previamente acordadas, caso as circunstâncias exijam flexibilidade no horário.

3.13. Caso a empresa contratada precise realizar atividades em dias ou horários distintos, devido à natureza das atividades ou circunstâncias excepcionais, será necessário que a **Câmara Municipal de Alvorada-TO** seja previamente notificada, para que a solicitação seja analisada e autorizada, respeitando sempre as normas de funcionamento e as regulamentações internas da Câmara.

3.14. As atividades presenciais, quando necessárias, serão realizadas nas dependências da **Câmara Municipal de Alvorada-TO**, localizadas no endereço oficial da sede do órgão. Para essas atividades, a empresa contratada deverá garantir que a equipe envolvida tenha acesso ao local, em horários previamente acordados, para evitar quaisquer prejuízos ao andamento do trabalho e à segurança no ambiente de trabalho.

3.15. A comunicação entre a Câmara Municipal e a empresa contratada será constante, por meio de **e-mails, videoconferências** e outros canais apropriados, permitindo que o andamento das atividades seja monitorado e que qualquer ajuste necessário seja feito de maneira ágil e eficaz. Caso a empresa contratada precise de alguma orientação adicional ou um contato mais direto, a **Câmara Municipal de Alvorada-TO** se compromete a fornecer suporte por meio da **fiscalização do contrato** e dos responsáveis pelas áreas pertinentes.

3.16. Caso a empresa contratada não cumpra os prazos e horários acordados, será considerada uma falha na execução do contrato, podendo isso gerar penalidades, conforme estabelecido nas cláusulas específicas do contrato. O cumprimento rigoroso dos prazos e horários será monitorado pela equipe designada para fiscalizar a execução dos serviços, que poderá solicitar ajustes ou correções de forma tempestiva.

3.17. Com isso, a **Câmara Municipal de Alvorada-TO** busca garantir que os serviços sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

prestados de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais e administrativos exigidos, sem comprometer a qualidade do trabalho, respeitando os limites de tempo e espaço necessários para o cumprimento do objeto contratado.

3.18. Corroborando com as diretrizes da execução e seus respectivos prazos, os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados em três parcelas, de acordo com a conclusão das etapas estabelecidas para a execução do objeto contratado. A primeira parcela, correspondente a **60% do valor total contratado**, será paga após a conclusão da etapa inicial, que abrange o levantamento e diagnóstico das necessidades para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

3.19. A segunda parcela, que representa **20% do valor total contratado**, será paga após a conclusão da segunda etapas do serviço, respectivamente, sendo estas etapas a elaboração do relatório preliminar e a deliberação da Presidência da Câmara Municipal para aprovação do documento.

3.20. A parcela final, referente ao saldo de **20%**, será liberada exclusivamente após a **publicação do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme a exigência legal, garantindo a conformidade e a transparência da contratação pública. A publicação no PNCP será condição essencial para a liberação dessa última parcela do pagamento.

3.21. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a execução, considerando os critérios definidos para medir, até o 20º (vigésimo) dia do mês, após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo(a) DOUGLAS MENGONI DA SILVA, PRESIDENTE DA CAMARA, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A dispensa de licitação está fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Atualização de valores através do Decreto Federal nº 12.354, de 30 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

5. CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do contrato, ou instrumento substitutivo, até o dia 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da pessoa jurídica, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto pelos servidores responsáveis pelo recebimento, designado pela Contratante, quando mantidas as mesmas condições iniciais da proposta e caso não haja fato impeditivo, devendo apresentar ainda:

6.2. Certidão Negativa Federal;

6.3. Certidão Negativa Estadual;

6.4. Certidão Negativa Municipal;

6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.6. Nota Fiscal em conformidade com a proposta apresentada e nota de empenho encaminhada à Contratante;

6.7. Todos os encargos trabalhistas, fiscais e/ou tributários devidos ficarão exclusivamente a cargo da empresa Contratada, não podendo gerar qualquer ônus ou corresponsabilidade para Câmara Municipal de Alvorada/TO.

7. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO

7.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4. o prazo de validade;

7.5. a data da emissão;

7.6. os dados do contrato e do órgão contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

7.7. o período respectivo de execução do contrato;

7.8. o valor a pagar; e

7.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar Fiscal do Contrato, responsável por acompanhar e registrar todas as ocorrências da execução;

8.3. Deliberar sobre o relatório preliminar apresentado pela contratada;

8.4. Autorizar o início dos trabalhos e monitorar o cumprimento do cronograma;

8.5. Garantir o acesso às instalações e setores administrativos para execução das atividades presenciais;

8.6. Providenciar comunicação constante com a empresa, inclusive para ajustes e suporte;

8.7. Atestar a nota fiscal apresentada para liberação de pagamento;

8.8. Exigir a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa antes do pagamento;

8.9. Manter canal de comunicação com o contratado, inclusive por meio de convocação formal, se necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

8.10. Realizar a gestão contratual conforme os procedimentos internos, incluindo autorização da demanda e verificação de lastro orçamentário (item 9.10).

9. CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar diagnóstico detalhado das necessidades de contratação da Câmara para o exercício de 2026;

9.2. Elaborar e publicar o PCA no PNCP, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

9.3. Utilizar sistema integrado e automatizado ao PNCP, garantindo o envio e atualização das informações;

9.4. Apresentar relatório técnico preliminar com sugestões e categorização das contratações;

9.5. Oferecer suporte técnico presencial e remoto durante todas as etapas;

9.6. Capacitar servidores indicados pela Administração, quanto ao uso da ferramenta e etapas do PCA;

9.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para cada etapa;

9.8. Prestar contas e apresentar documentação exigida, como atestados de capacidade técnica e regularidade;

9.9. Reparar ou corrigir, a suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos nos serviços prestados;

9.10. Realizar Prova de Conceito (POC) para demonstrar a efetividade técnica da solução;

9.11. Manter comunicação constante e clara com a contratante, inclusive para notificações de necessidade de trabalho fora do expediente;

9.12. Garantir a segurança da informação e rastreabilidade das ações no sistema utilizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

10.1.2. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

- 10.1.4. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 10.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Impedimento de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

11.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

12.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

12.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de informações incoerentes nas peças empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

12.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em analogia ao dispositivo do [art. 44, § 2º da Instrução Normativa nº 005/2017](#) da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

12.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade informará o representante da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento das obrigações contratuais e fiscalizações as quais será submetida a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

12.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

12.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

12.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.10.1. Verificação de autorização da demanda junto ao Presidente da Câmara.

12.10.2. Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

12.10.3. Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 01(um) ano após o mês de referência do orçamento, as medições poderão ser reajustadas, anualmente, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no(s) índice(s) especificado(s);

13.2. O reajuste será calculado com base em índices econômicos, calculado mensalmente pela Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas para as colunas específicas.

13.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste, será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

13.4. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do órgão, informando-lhe que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa:

1-Órgão: Câmara Municipal
Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-função: 031 - ACAO LEGISLATIVA
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2.003 - MANUTENCAO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

17.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito a extinção do contrato nos termos do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada a necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, bem como no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Alvorada/TO, XXXX de XXXX de 20XX.

DOUGLAS MENGONI DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
Alvorada/TO
Contratante

XXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXX
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 016/2025

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº 016/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORACAO E PUBLICACAO DO PLANO DE CONTRATACOES ANUAL (PCA).

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

Endereço: (completo)

CEP:

Cidade:

Estado: CNPJ Nº:

Inscrição Estadual nº:

Telefone: (xx)

e-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO _____

AGÊNCIA _____

C/C _____

OPERAÇÃO _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA CONTRATO:

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

CPF nº

Carteira de identidade (nº

e órgão expedidor): Residência e Domicílio: (completo)

Telefone: (xx)

e-mail:

Prezada Senhora,

Apresentamos Proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORACAO E PUBLICACAO DO PLANO DE CONTRATACOES ANUAL (PCA)**, em conformidade com as especificações contidas no **Aviso de Dispensa nº 016/2025**

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no **Aviso de Dispensa nº 016/2025** bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos de fornecimento do objeto, tais como: encargos, taxas, tributos, seguros,

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, entrega, descarregamento, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto a ser contratado, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, inclusive em caso de divergência entre os valores unitário e total.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ELABORACAO E PUBLICACAO DO PCA NO PNCP CONSISTE NA ELABORACAO E PUBLICACAO DO PLANO DE CONTRATACOES ANUAL (PCA), A SER REALIZADO POR UMA EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE DEVERA FORNECER OS SERVICOS DE DIAGNOSTICO, APOIO TECNICO E CONSULTORIA NA CRIACAO DO REFERIDO PLANO, CONFORME AS EXIGENCIAS LEGAIS ESTABELECIDAS PELA LEI N 14.133/2021. A EMPRESA CONTRATADA SERA RESPONSAVEL PELA REALIZACAO DE LEVANTAMENTO DETALHADO DAS NECESSIDADES DE CONTRATACOES PREVISTAS PARA O EXERCICIO SEGUINTE, COM ANALISE DAS CONTRATACOES ANTERIORES E A PROJECAO DAS DEMANDAS FUTURAS DO ORGAO. APOIO TECNICO, COM A PRESTACAO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ESTRUTURACAO DO PCA, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLACAO VIGENTE, INCLUINDO A LEI DE LICITACOES. CRIACAO DO PLANO, COM DETALHAMENTO DAS CONTRATACOES PREVISTAS, SUAS JUSTIFICATIVAS, PRAZOS E ESTIMATIVAS ORCAMENTARIAS. O PCA DEVERA SER ELABORADO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES TECNICAS E LEGAIS, EM CONSONANCIA COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERA GARANTIR A PUBLICACAO DO PCA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATACOES PUBLICAS (PNCP), CONFORME AS EXIGENCIAS DA LEI N 14.133/2021, ASSEGURANDO A TRANSPARENCIA E PUBLICIDADE NECESSARIAS. A EMPRESA DEVE AINDA GARANTIR QUE O SISTEMA UTILIZADO PARA A ELABORACAO E PUBLICACAO DO PCA SEJA	UND	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

COMPATIVEL E INTEGRADO AO PNCP, PERMITINDO O ENVIO E A ATUALIZACAO DAS INFORMACOES DE FORMA AUTOMATIZADA.				
--	--	--	--	--

Valor total da Proposta R\$ XXXX (XXXXXX).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (Não inferior a 60 dias).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será conforme determina o termo de referencia, anexo I do edital.

Declaração de que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-UF, aos xxxxxxx dias do mês de xxxxxxx de 20xx.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 016/2025 EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

ANEXO V DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[Razão Social da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), nome fantasia, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado;

DECLARA, que recebeu o **Aviso de Dispensa nº 016/2025** e seus Anexos, tendo pleno conhecimento dos elementos constantes no referido Aviso de Dispensa, no que tange às condições gerais e peculiaridades estabelecidas quanto a execução do objeto conforme especificações determinadas, estando Habilitada e **se responsabilizando integralmente** quanto a execução do objeto de acordo com o exigido.

DECLARA, ainda está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de ____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 016/2025
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

[Razão Social da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), nome fantasia, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado;

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de ____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 016/2025

**EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI

[Razão Social da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), nome fantasia, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado;

DECLARA, enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 016/2025
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

ANEXO VIII- MODELO

**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 16 DA LEI
Nº 14.133, DE 2021.
(SOMENTE PARA O FORNECEDOR ORGANIZADO EM COOPERATIVA).**

[Razão Social da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], nome fantasia, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado;

DECLARA, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de ____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal